



Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



GRUPO METODISTA

Processo N° 5035686-71.2021.8.21.0001

15º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
(RMA)

Competência: setembro de 2022

Apresentado em novembro de 2022



medeiros²
administração judicial





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. RESUMO
 1. Cronograma Processual
 2. Acompanhamento Processual
 3. Passivo Sujeito à Recuperação Judicial
 4. Resultado operacional
 5. Endividamento tributário
 6. Informações relevantes
 7. Colaboradores
3. DESCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
 1. Histórico e Razões da Crise
 2. Grupo Econômico
 3. Informações Operacionais Atuais
 4. Fotos
4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS
 1. Fluxo de Caixa
 2. Balanço Patrimonial
 3. Demonstração do Resultado do Exercício
5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de Pagamento

2. INTRODUÇÃO

Este Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) reúne, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do Grupo Metodista. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das Recuperandas. No que tange às informações contábeis e financeiras, estas foram enviadas diretamente à Administradora Judicial e a sua análise foi complementada através de reuniões com os procuradores e representantes das Recuperandas, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

Todos os dados financeiros, contábeis, fiscais e trabalhistas fornecidos pelas Recuperandas devem ser encaminhados mensalmente ao Administrador Judicial até o **último dia do mês subsequente**. Após o recebimento da totalidade das informações, o Administrador Judicial, depois do tratamento dos dados e análise pormenorizada, apresenta o Relatório Mensal de Atividades – “RMA” dentro da competência mensal. As **demonstrações contábeis do mês de setembro de 2022** foram recebidas em 31/10/2022. Os questionamentos realizados por esta Administração Judicial no dia 03/11/2022 foram respondidos em 04/11/2022.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br. Eventuais informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administradora Judicial.

Por oportuno, salienta-se que o atual responsável técnico pela contabilidade do Grupo Metodista é a contadora Ângela Maria Quartarolo Gallo, inscrita no CRC sob o nº 1SP198145/0-3. Ainda, ressalta-se que o RMA reflete a análise técnica e contábil limitada às informações disponibilizadas pelas Recuperandas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

meioseiros

2. RESUMO – CRONOGRAMA PROCESSUAL

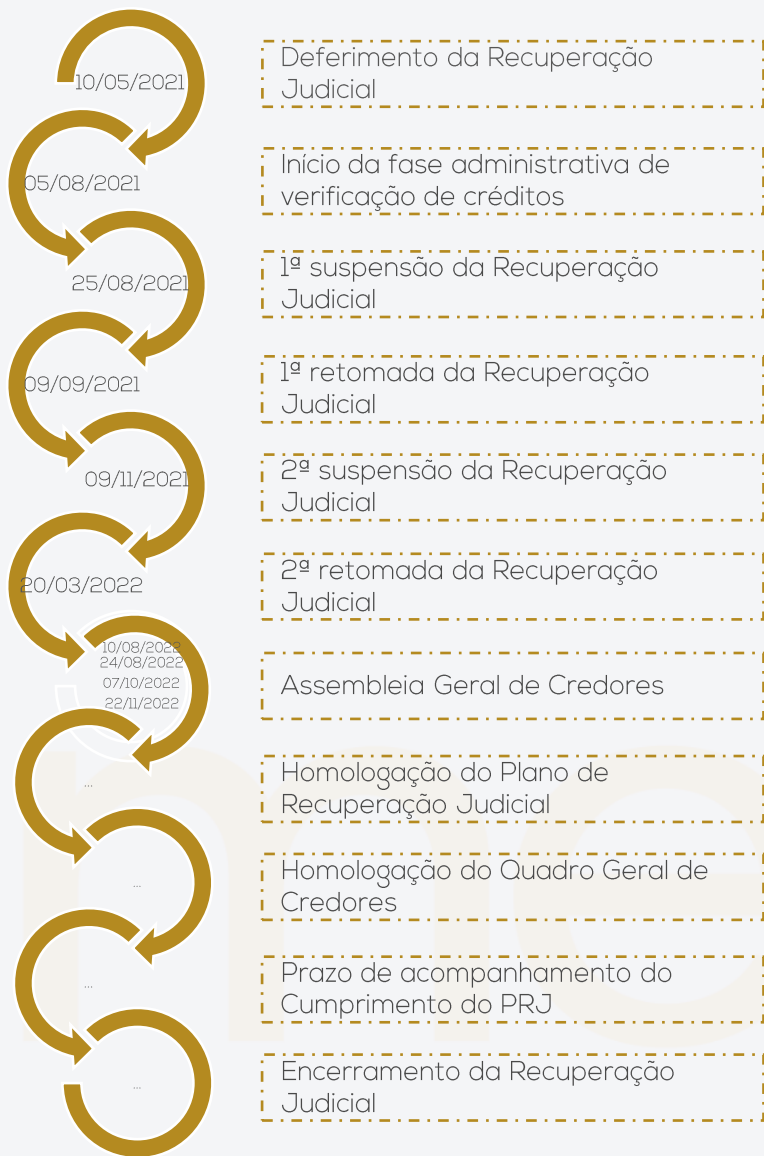
Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
09/04/2021	Ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente		17/08/2022	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação) <i>*item prejudicado em razão das suspensões operadas quanto à recuperação judicial. Contagem realizada a partir da decisão que retomou a recuperação judicial, em 20/03/2022 (evento 2763)</i>	Art. 56, § 1º
14/04/2021	Deferimento da Tutela Cautelar Antecedente		17/05/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, § 1º
29/04/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		10/08/2022	1ª Convocação da AGC	Art. 37 § 2º
10/05/2021	Deferimento do Processamento da Recuperação.	Art. 52	24/08/2022	2ª Convocação da AGC	Art. 37 § 2º
07/06/2021	Publicação do deferimento do Processamento no D.O.	Art. 52, §1º	07/10/2022	2ª Convocação da AGC - continuação	
20/07/2021	Publicação do 1º Edital de credores pelo devedor.	Art. 7, § 1º	22/11/2022	2ª Convocação da AGC - continuação	
09/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação) <i>*data limite contada do edital publicado</i>	Art. 53	22/11/2022	Votação do PRJ	
04/08/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital de credores)	Art. 7º, § 1º	*	Fim do prazo de suspensão e do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor <i>*Estendido até a deliberação do Juízo sobre o resultado da AGC</i>	Art. 6º, I e II
28/10/2021	Publicação do 2º Edital de credores pelo AJ	Art. 7º, § 2º		Homologação do PRJ	
28/10/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § Único		Trânsito em julgado da homologação do PRJ	
08/11/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital de credores)	Art. 8º		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	Art. 61
08/04/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital de credores ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) <i>*recontagem do prazo após a suspensão operada em 09/11/2021, prosseguindo de onde parou a partir de 20/03/2022, data em que retomada a recuperação judicial (evento 2763)</i>	Art. 53, § único e art. 55, § único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		

Eventos ocorridos

Próximos eventos



2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



Breve histórico do processo de recuperação judicial:

As instituições do Grupo Metodista ingressaram com pedido de tutela cautelar antecedente em 09.04.2021, tendo sido deferida em 14.04.2021, para o fim de antecipar os efeitos do *stay period* e suspender as ações ajuizadas e a exigibilidade de todo e qualquer crédito trabalhista, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como para liberar as travas bancárias quanto às instituições financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A e Banco Bradesco S/A.

Posteriormente, conforme decisão do evento 114, os efeitos foram estendidos às associações religiosas integrantes da Rede Metodista, protegendo o patrimônio existente até a aprovação/rejeição do plano em assembleia geral de credores.

O pedido de recuperação judicial foi feito dentro do prazo legal, em 29.04.2021, cujo processamento foi deferido pelo Juízo em 10.05.2021, confirmando os efeitos anteriormente antecipados.

O plano de recuperação judicial foi apresentado em 09.07.2021, também dentro do prazo legal (evento 974). Planos modificativos ao original foram apresentados em 11.05.2022 (evento 3195), 08.06.2022 (evento 3599), 16.08.2022 (evento 4437) e 05.10.2022 (eventos 4960 e 5009).

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- O edital de credores do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, foi devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico na data de 20.07.2021, abrindo-se o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas em 21.07.2021. De acordo com a legislação, o prazo foi contado em dias corridos, tendo se encerrado, portanto, em 04.08.2021. O edital de credores do art. 7º, §2º, da LREF foi apresentado pela Administração Judicial e publicado no DJE em 28.10.2021, abrindo prazo de 10 dias para impugnações judiciais (encerrado em 08.11.2021) e 30 dias para objeções ao PRJ (encerrado em 29.11.2021).
 - O plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas em 09.07.2021, de forma consolidada, tendo o Juízo, posteriormente, acatado o pedido de consolidação substancial das instituições. Novas versões ao plano foram apresentadas no curso do processo, tendo sido votada aquela constante do evento 5529, datado de 22.11.2022.
 - Em 25.08.2021 e 30.09.2021, em julgamento de recursos interpostos contra as decisões de deferimento da tutela cautelar antecedente e da recuperação judicial, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul declarou a ilegitimidade ativa das associações civis para o ingresso do processo de recuperação judicial, mantendo o prosseguimento apenas com relação ao CESUPA, única devedora constituída sob a forma de sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada. As Devedoras interpuseram recurso especial, obtendo efeito suspensivo em 09.09.2021 e 05.10.2021, de modo que se manteve o prosseguimento da recuperação judicial, com seus trâmites normais. Os recursos especiais foram admitidos e, na oportunidade, foram ratificados os efeitos suspensivos.
 - No evento 1798, o Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, conforme art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.
 - Em 28.10.2021 foi publicado edital de leilão pelo procedimento *stalking horse*, referente aos imóveis de matrículas 83.904/82.858, cuja autorização pelo Juízo se deu no evento 1833. A hasta pública foi realizada em 03.11.2021, ocasião na qual houve arrematação dos bens pelo *stalking horse* pelo valor total de R\$ 16.500.000,00.
 - Também no evento 1833, o Juízo autorizou o cumprimento de contrato firmado pelas Devedoras junto à AL Incorporação Ltda. e KA Empreendimentos Ltda. relativamente aos imóveis de matrículas n.º 82.093/82.094/82.095, no valor de R\$ 2.122.879,50.
- SUSPENSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
- Em face da suspensão dos efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 5069222-28.2021.8.21.7000, o Banco Santander S/A formulou ao Superior Tribunal de Justiça o Pedido de Tutela Provisória n.º 3654/RS. Atendendo ao pedido, na data de 05.11.2021 o Ministro Relator Raul Araújo deferiu a tutela de urgência requerida, suspendendo o efeito suspensivo concedido pela 3ª Vice-Presidência do TJRS no recurso especial interposto no agravo de instrumento n.º 5069222-28.2021.8.21.7000, até ulterior deliberação.
 - Este Juízo e demais partes interessadas foram oficiados da referida decisão por intermédio do evento 2214. Assim, seguindo a decisão, em 16.11.2021 (evento 2247) este Juízo determinou a suspensão do prosseguimento da recuperação judicial em relação às associações civis, mantendo o trâmite apenas quanto ao CESUPA – Centro de Ensino Superior de Porto Alegre Ltda. As devedoras interpuseram agravo interno da decisão monocrática proferida na Tutela Provisória n.º 3654/RS, inicialmente pautado para 07.12.2021. Na oportunidade, o Presidente da 4ª Turma do STJ, Ministro Luis Felipe Salomão, pediu vista dos autos, tendo sido adiado o julgamento para 15.03.2022.

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- Para fins de resguardar o direito dos credores, no evento 2396 o Juízo atendeu apontamentos feitos pela CONTEE em embargos de declaração (evento 2354) e suspendeu a contagem do prazo de apresentação de objeções ao PRJ enquanto não consolidada a decisão acerca da legitimidade ativa das instituições.
- RETOMADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
- Procedido o julgamento do agravo interno na data de 15.03.2022, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, restabelecendo o efeito suspensivo concedido anteriormente pela 3ª Vice-Presidência do TJRS, ressaltando tão somente as travas bancárias, as quais deverão permanecer liberadas às instituições financeiras.
- Assim, em 20.03.2022, no evento 2763, o Juízo Universal declarou retomada a recuperação judicial para todas as integrantes do polo ativo. Atendendo solicitação efetivada pelas Recuperandas no evento 2755, o Juízo devolveu integralmente o prazo de *stay period*, iniciando-se a contagem a partir do dia 20/03/2022 (evento 2839).
- ✓ ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:
- Em relação ao leilão realizado em 03.11.2021, o Banco Bradesco S/A interpôs agravo de instrumento n.º 5226005-48.2021.8.21.7000, requerendo a revogação da decisão que autorizou a venda dos ativos. O recurso foi recebido com efeito suspensivo, suspendendo a homologação da hasta pública – tendo sido autorizado o depósito judicial das parcelas. As Recuperandas apresentaram pedido de reconsideração da decisão liminar nos autos recursais, o que foi indeferido pela Desembargadora Relatora. Após manifestação do Banco Bradesco S/A, o recurso foi julgado desprovido na data de 25.05.2022, revertendo, portanto, o efeito suspensivo anteriormente concedido, com o que foi possibilitada a alienação dos bens.
- O imóvel de matrículas n.º 82.093/82.094/82.095 teve escrituração do contrato de compra e venda autorizada pelo Juízo (evento 3041), uma vez que celebrado em momento anterior à recuperação judicial e pendia apenas a autorização para cumprimento do contrato.
- Quanto à desapropriação do imóvel de matrícula n.º 2.549 pelo Município de Itapeva/SP, sendo possível a discussão tão somente a respeito da indenização a ser paga, houve autorização pelo Juízo para que fosse homologado o acordo firmado entre as Recuperandas e o Município de Itapeva/SP nos autos do processo n.º 1006142-37.2021.8.26.0270 (evento 2975), e o valor foi transferido para o processo de recuperação judicial.

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- Nos eventos 3866 e 3980, as Recuperandas postularam a alienação dos imóveis de matrículas nº 1.181/2.540/2.692, 50.038, 13.046/36.918 e 96.437 (este último uma UPI, englobando o imóvel e a operação do Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo) pelo procedimento *stalking horse*. A Administradora Judicial foi favorável ao pedido no evento 4001, opinando pela avaliação dos bens pelo Leiloeiro. O Ministério Público se manifestou no mesmo sentido no evento 4097. No evento 4152, a Administração Judicial apresentou as providências necessárias para o procedimento da alienação, quais sejam, a realização e juntada das avaliações pelo Leiloeiro nomeado e a apresentação de nova proposta pelas Recuperandas relativa ao imóvel de matrícula nº 50.038. O Leiloeiro já havia sido intimado no evento 4003 e no evento 4153, as Recuperandas foram intimados para apresentar nova proposta.
- No evento 4407 a Administração Judicial concordou com a alienação de dois bens, de matrículas nº 96.437 e 36.918/13.046, tendo em vista gravames incidentes nos demais que, por ora, impedem sua oneração. Os laudos de avaliação e minutas de editais foram apresentados pelo Leiloeiro nos eventos 4327/4521, e, devidamente homologados pelo Juízo, foram arrematados pelos próprios proponentes nas hastas realizadas em 26.09.2022 e 27.09.2022.
- Ainda, em votação realizada na solenidade do dia 07.10.2022, os credores presentes aprovaram a antecipação na alienação dos imóveis descritos no “Anexo 1” constante no evento 5009, que se destinam ao pagamento dos credores concursais, excetuando-se o imóvel “Campus Liberdade”, e adicionando o imóvel denominado “Bennet”, o qual se destinará ao adimplemento de obrigações correntes. O leilão pelo procedimento *stalking horse* do imóvel de matrículas nº 2.540/2.692/1.181, localizado em Santa Bárbara D'Oeste/SP (Campus SBO) foi designado para o dia 06.12.2022.
- ✓ PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD.
 - Retomada a recuperação judicial, as Recuperandas postularam a devolução integral do prazo de *stay period* (evento 2755), tendo havido concordância da Administração Judicial (evento 2760). O Juízo deferiu o pedido no evento 2839, determinando a recontagem do prazo de suspensão (o qual havia sido prorrogado anteriormente) a partir da decisão do evento 2763, em 20.03.2022, com marco final em 15.09.2022.
 - No evento 3041, respondendo embargos de declaração, o Juízo esclareceu que a retomada da recuperação judicial engloba a preservação do patrimônio tanto das Recuperandas quanto das suas associadas e demais agentes envolvidos no processo de soerguimento.
 - No evento 4693, em 12.09.2022, atendendo solicitação das Recuperandas e após manifestação favorável da Administração Judicial, o Juízo deferiu nova prorrogação do *stay period* até a votação do PRJ em 07.10.2022, condicionando eventual outra prorrogação à prévia deliberação. Assim, instado novamente, o Juízo estendeu o prazo de suspensão das execuções até o dia 22.11.2022 (evento 5509), data em que houve a efetiva votação do plano de recuperação judicial.



2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- O PRJ foi votado em 22.11.2022, tendo sido impossibilitada a aprovação no conclave em razão do voto contrário pelo Banco do Brasil S/A. Assim, no evento 5539 o Juízo estendeu os efeitos da prorrogação do *stay period* até a deliberação efetiva a respeito da assembleia geral de credores, o que ora se aguarda.
- ✓ CONTAGEM DE PRAZOS – IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS E OBJEÇÕES AO PRJ
 - O prazo de impugnações judiciais, de 10 (dez) dias após a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não foi impactado pela suspensão da recuperação judicial, tendo se encerrado na data de 08/11/2021.
 - Quanto ao prazo de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado, houve a suspensão no 11º dia, de modo que a contagem foi reiniciada quando da retomada da recuperação judicial, tendo se encerrado em 08/04/2022.
- ✓ ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 - Na decisão saneadora do evento 3041, o Juízo determinou a indicação de datas de AGC pela Administração Judicial, deixando-as homologadas de antemão, autorizando a publicação do edital após indicação das datas e encaminhamento de minuta pela signatária. Sendo assim, a assembleia geral de credores foi convocada para os dias 10.08.2022 e 24.08.2022, em 1ª a 2ª convocações, respectivamente, ambas a serem realizadas às 14h na plataforma virtual própria da Administração Judicial.
 - Nos eventos 3984 e 4026, o Banco Santander S/A e a CONTEE, respectivamente, postularam a suspensão da assembleia geral de credores. Os pedidos foram indeferidos pelo Juízo nos eventos 4101 e 4124.
 - A assembleia geral de credores foi instalada em 2ª convocação, no dia 24.08.2022, tendo sido apresentadas modificações à última versão do plano durante a solenidade. Considerando as negociações ainda em andamento e a necessidade de se avaliarem as alterações realizadas, foi aprovada pela maioria dos credores presentes a suspensão da assembleia para o dia 07.10.2022, às 14h.
 - Retomados os trabalhos, os credores aprovaram nova suspensão para o dia 22.11.2022, data na qual, obrigatoriamente, será votado o plano de recuperação judicial, tendo em vista o escoamento do prazo de 90 (noventa) dias para encerramento da assembleia, conforme dispõe o art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Continua na próxima página.



2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

✓ VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Na data de 22.11.2022, o modificativo ao plano de recuperação judicial (evento 5529) foi votado pela assembleia geral de credores, tendo sido obstada a aprovação por créditos na classe quirografária, em razão do voto contrário do Banco do Brasil S/A, credor detentor de mais de 74% dos créditos presentes em assembleia. Durante a solenidade, as Recuperandas e entidades sindicais arguiram abusividade no voto da instituição financeira, tendo em vista sua posição dominante na categoria, o que impediu a aprovação nos moldes do art. 45, § 1º da Lei nº 11.101/2005, além de inviabilizar a aplicação do instituto do *cram down*, já que a titularidade do banco de mais de 74% dos créditos presentes prejudicou o cumprimento do requisito previsto no art. 58, § 1º, inciso III, da LREF – que impõe, na classe que houver rejeitado o PRJ, a aprovação de mais de 1/3 dos créditos e dos credores, por cabeça.
- Em razão das questões levantadas em AGC, a Administração Judicial deixou de colocar em votação deixou de submeter à assembleia a votação quanto ao interesse dos credores em apresentar plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de anterior submissão do resultado da AGC ao Juízo. Resguardou, no entanto, a possibilidade de convocação de solenidade específica para tal deliberação, em eventual pronunciamento do Juízo no sentido da não concessão da recuperação judicial às Devedoras.
- Após submissão da ata ao Juízo (evento 5536), as Recuperandas se postularam (i) o reconhecimento do abuso do poder de voto praticado pelo Banco do Brasil S/A, com fundamento no art. 39, § 6º da LREF, com consequente concessão da recuperação judicial, dispensando-se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários; ou, subsidiariamente, (ii) a flexibilização do requisito do art. 58, § 1º, inciso III da legislação especial, que trata sobre o instituto do *cram down* e a necessidade de voto favorável de 1/3 dos credores presentes na classe que rejeitou o PRJ (evento 5559). A CONTEE e demais Entidades Sindicais, bem como o SINPRO/RS, se manifestaram de igual forma nos eventos 5560 e 5562.
- Intimado, o Banco do Brasil S/A se manifestou no evento 5572, reforçando o seu exercício do direito de credor, esclarecendo que as condições apresentadas não são convenientes e não satisfazem às perspectivas de recebimento do crédito e corroborando os apontamentos apresentados na declaração de voto, explicando a discordância sobre cada cláusula.

Continua na próxima página.



2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- No evento 5584, a Administradora Judicial se posicionou pelo reconhecimento da abusividade do poder de voto do Banco do Brasil S/A e consequente declaração de nulidade, tendo em vista se tratar de credor majoritário dentre a classe quirografária presente em AGC e a recusa nas tratativas de negociação com as Recuperandas. Alternativamente, se manifestou pela relativização da norma prevista no art. 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, para fins de flexibilização do requisito de aprovação do plano por 1/3 da classe que o rejeitou, na medida em que a instituição financeira, sozinha, representa 74% dos créditos quirografários presentes em assembleia, superando o quórum alternativo previsto em lei. Com eventual atendimento dos pedidos, posicionou-se pela homologação do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no evento 5529, dispensando-se as Recuperandas da apresentação das certidões negativas fiscais, diante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da comprovada instauração de negociações, já avançadas, para composição do débito tributário.
- No momento, aguarda-se o parecer do Ministério Público e posterior deliberação definitiva do Juízo sobre o resultado da assembleia geral de credores.

medeiros²

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Decisões objeto dos recursos:

- **Evento 47:** deferiu a tutela cautelar antecedente, suspendendo as ações ajuizadas e a exigibilidade de todo e qualquer crédito trabalhista, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e determinando a liberação das travas bancárias quanto às instituições financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A e Banco Bradesco S/A.
- **Evento 84:** determinou suspensão das ações expropriatórias individuais e coletivas ajuizadas, atendendo embargos de declaração das Requerentes para melhor compreensão da decisão do evento 47.
- **Evento 114:** estendeu às instituições religiosas abarcadas pela Associação da Igreja Metodista os efeitos da suspensão da exigibilidade dos créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, até a aprovação, ou não, do plano de recuperação judicial em assembleia de credores.
- **Evento 217:** deferiu o processamento da recuperação judicial e confirmou os efeitos concedidos pela via da tutela cautelar antecedente nos eventos anteriores.
- **Eventos 643/893:** decisões que determinaram a avaliação do imóvel de propriedade das Recuperandas, localizados em Passo Fundo/RS, de matrículas n.º 8.093, 82.094 e 82.095.
- **Evento 1032:** indeferiu arguição de incompetência do Juízo, tendo como competente o Juízo de Porto Alegre/RS para processar a recuperação judicial.
- **Evento 1216:** autorizou a consolidação substancial das instituições Recuperandas.
- **Evento 1528:** autorizou a retirada dos equipamentos de propriedade da Telefônica Brasil S/A do estabelecimento das Recuperandas.
- **Evento 1556:** declarou a retomada da recuperação judicial e a liberação das travas bancárias de forma retroativa ao julgamento dos recursos pela 5ª Câmara Cível, em razão do efeito suspensivo concedido pela 3ª Vice-Presidência.
- **Evento 1798:** deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
- **Evento 1833:** autorizou o leilão dos imóveis de matrículas n.º 83.904/82.858 e o cumprimento do contrato de compra e venda firmado junto à AL Incorporação Ltda. e KA Empreendimentos Ltda., relativamente aos imóveis de matrículas n.º 82.093/82.094/82.095.
- **Evento 2839:** deferiu a devolução integral do prazo de *stay period*, iniciando a contagem do dia 20/03/2022, data em que houve a retomada da recuperação judicial (evento 2763).
- **Evento 3041:** definiu por englobadas as associadas e demais agentes envolvidos no *stay period* cuja integralidade do prazo foi concedida, autorizou lavratura da escritura dos imóveis de matrículas n.º 82.093/82.094/82.095 e determinou a convocação de assembleia geral de credores.
- **Evento 3229:** tornou sem efeito, mediante expedição de ofício, a ordem de adjudicação oriunda da execução de título extrajudicial n.º 1025906-68.2019.8.26.0564, a qual tem como exequente o Banco Santander S/A.
- **Evento 3249:** admitiu a participação das entidades sindicais unicamente como *amicus curiae*.
- **Evento 4101:** indeferiu pedido de suspensão da assembleia geral de credores.
- **Evento 4693:** prorrogou o *stay period* até a votação do plano de recuperação judicial.
- **Evento 4876:** autorizou o desbloqueio dos montantes depositados em ações trabalhistas.
- **Evento 4904:** indeferiu pedido de colocar em votação a viabilidade de soerguimento das instituições antes da votação do PRJ.

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS EM ANDAMENTO

Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
1	5059244-27.2021.8.21.7000	Banco Bradesco S/A	Evento 47	Revogada decisão monocrática que concedeu pedido liminar, após juntada aos autos do laudo prévio apresentado na recuperação judicial (evento 115). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 09), manifestação da AJ (evento 159) e parecer do MP (evento 156).	Recurso provido para declarar a ilegitimidade ativa das associações civis e determinar o restabelecimento das travas bancárias.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 206), com concessão de efeito suspensivo (evento 214). Apresentadas contrarrazões (eventos 270 e 341) e manifestação pela AJ (evento 342). Recurso especial admitido (evento 350). Remetido ao STJ (evento 374). Aguarda-se processamento.
2	5064945-66.2021.8.21.7000	Rodrigo Moretto	Evento 47	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 7). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 42), manifestação da AJ (evento 47) e pareceres do MP (eventos 50 e 63).	Recurso parcialmente provido para declarar a ilegitimidade ativa das entidades sem fins lucrativos.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 99), com concessão de efeito suspensivo (evento 109). Apresentadas contrarrazões (eventos 301 e 302) e manifestação pela AJ (evento 303). Recurso especial admitido (evento 319). Remetido ao STJ (evento 354). Aguarda-se processamento.
3	5067227-77.2021.8.21.7000	Banco do Brasil S/A	Evento 47	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 12). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 7), manifestação da AJ (evento 79) e parecer do MP (evento 84). Interposto agravo interno pelo recorrente (evento 236) – apresentadas manifestação da AJ (evento 271) e contrarrazões das agravadas (evento 272).	Recurso provido para declarar a ilegitimidade ativa das associações civis e determinar o restabelecimento das travas bancárias.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 129), com concessão de efeito suspensivo (evento 138). Apresentadas contrarrazões (eventos 322 e 325) e manifestação pela AJ (evento 333). Recurso especial admitido (evento 341). Remetido ao STJ (evento 377). Aguarda-se processamento.
4	5068442-88.2021.8.21.7000	Banco Santander S/A	Eventos 47, 84 e 114	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 5). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 40), manifestação da AJ (evento 39) e parecer do MP (evento 44).	Recurso provido para declarar a ilegitimidade ativa das associações civis, determinar o restabelecimento das travas bancárias e levantar a suspensão das execuções relativas aos créditos extraconcursais.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 84), com concessão de efeito suspensivo (evento 93). Apresentação de contrarrazões (eventos 273 e 274). Não foi concedido prazo à AJ. Recurso especial admitido (evento 281). Remetido ao STJ (evento 315). Aguarda-se processamento.
5	5069222-28.2021.8.21.7000	Banco Santander S/A	Evento 217	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 6). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 72), manifestação da AJ (evento 42) e parecer do MP (evento 76). <i>Originado deste recurso, foi apresentada, pelo Banco Santander S/A, Pedido de Tutela Provisória n.º 3654/RS no STJ, âmbito no qual foi susgado o efeito suspensivo concedido ao recurso especial. Em julgamento de agravo interno, foi restabelecido o efeito suspensivo do recurso especial, ressaltando apenas as travas bancárias.</i>	Recurso parcialmente provido para declarar a ilegitimidade ativa das associações civis, determinar o restabelecimento das travas bancárias e levantar a suspensão das execuções manejadas contra os coobrigados.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 126), com concessão de efeito suspensivo (evento 135). Apresentação de contrarrazões (eventos 315 e 317). Recurso especial admitido (evento 323). Interposto ED pela agravante (evento 358). Apresentadas contrarrazões pelas agravadas (evento 391). ED desacolhidos (evento 394). Remetido ao STJ (evento 426). Aguarda-se o processamento.

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS EM ANDAMENTO

Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
6	5069729-86.2021.8.21.7000	Roberta Chelotti Sociedade Individual de Advocacia	Evento 114	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 4). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 36), manifestação da AJ (evento 35) e pareceres do MP (eventos 40 e 54).	<u>Recurso parcialmente provido</u> para declarar a ilegitimidade ativa das entidades religiosas.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 89), com concessão de efeito suspensivo (evento 98). Apresentadas contrarrazões (evento 233) e manifestação pela AJ (evento 257), solicitando prazo à recorrida para contrarrazões. Recurso especial admitido (evento 264). Remetido ao STJ (evento 298). Aguarda-se processamento.
7	5073474-74.2021.8.21.7000	Banco Bradesco S/A	Evento 114	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 6). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 40), manifestação da AJ (evento 39) e pareceres do MP (eventos 44 e 56).	<u>Recurso parcialmente provido</u> para declarar a ilegitimidade ativa das entidades religiosas.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 111), com concessão de efeito suspensivo (evento 148). Apresentadas contrarrazões (eventos 255 e 329) e manifestação pela AJ (evento 330). Recurso especial admitido (evento 338). Remetido ao STJ (evento 373). Aguarda-se processamento.
8	5077849-21.2021.8.21.7000	Roberta Chelotti Sociedade Individual de Advocacia	Evento 217	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 4). Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 37), manifestação da AJ (evento 36) e pareceres do MP (eventos 41 e 51).	<u>Recurso parcialmente provido</u> para declarar a ilegitimidade ativa das entidades sem fins lucrativos.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 118), com concessão de efeito suspensivo (evento 124). Apresentadas contrarrazões (eventos 253 e 257) e manifestação pela AJ (evento 258). Recurso especial admitido (evento 265). Remetido ao STJ (evento 299). Aguarda-se processamento.
9	5080509-85.2021.8.21.7000	Banco do Brasil S/A	Evento 217	Ausente pedido de antecipação da tutela recursal ou efeito suspensivo. Apresentada manifestação da AJ (evento 38), parecer do MP (evento 42) e contrarrazões intempestivas das Recuperandas (evento 44). Interposto agravo interno pelo recorrente (evento 180) – apresentadas manifestação da AJ (evento 271) e contrarrazões das agravadas (evento 272).	<u>Recurso parcialmente provido</u> para declarar a ilegitimidade ativa das entidades sem fins lucrativos.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 84), com concessão de efeito suspensivo (evento 93). Apresentadas contrarrazões (eventos 323 e 325) e manifestação pela AJ (evento 333). Recurso especial admitido (evento 341). Remetido ao STJ (evento 376). Aguarda-se processamento.
10	5095823-71.2021.8.21.7000	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Oliveira	Evento 217	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 4). Apresentada manifestação da AJ (evento 37), contrarrazões das Recuperandas (evento 39) e pareceres do MP (eventos 44 e 55).	<u>Recurso parcialmente provido</u> para declarar a ilegitimidade ativa das entidades sem fins lucrativos.	Interposto recurso especial pelas agravadas (evento 323), com concessão de efeito suspensivo (evento 237). Apresentadas contrarrazões (eventos 478 e 633) e manifestação pela AJ (evento 634). Recurso especial admitido (evento 641). Remetido ao STJ (evento 676). Aguarda-se processamento.

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS EM ANDAMENTO

Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
11	5160613-64.2021.8.21.7000	Banco Bradesco S/A	Evento 1216	Deferido pedido de efeito suspensivo para o fim de obstaculizar a autorização da consolidação substancial (evento 6). Apresentadas contrarrazões das Recuperandas (evento 29), pedido de reconsideração (evento 30), manifestação da AJ (evento 51) e parecer do MP (evento 62).	Recurso desprovido , de modo a manter a consolidação substancial anteriormente autorizada pelo Juízo de 1º Grau.	Embargos de declaração pelo agravante e pela CONTEE desacolhidos no julgamento do dia 30.03.2022 (eventos 730/731). Interposto recurso especial pela CONTEE (evento 1319). Apresentadas contrarrazões pelas agravadas (evento 1345). Recurso especial não admitido (evento 1347). Interposto agravo em recurso especial (evento 1378). Apresentadas contrarrazões (evento 1399). Remetido ao STJ (evento 1401). <u>Aguarda-se o processamento.</u>
12	5226005-48.2021.8.21.7000	Banco Bradesco S/A	Eventos 1798 e 1833	Deferido pedido de efeito suspensivo (evento 5), sustando atos de alienação de bens. Apresentada manifestação pela AJ (evento 30), contrarrazões pelas Devedoras (evento 31) e parecer pelo MP (evento 48). Noticiado julgamento da TP 3654/RS (evento 50), com concessão de prazo ao agravante (evento 51). Pedido de reconsideração da decisão liminar (evento 54) indeferido (evento 57).	Recurso desprovido , autorizando a alienação de ativos e mantendo a extensão do <i>stay period</i> às associações religiosas.	Interposto ED pela CONTEE (evento 384) e recurso especial pelo agravante (evento 405). Apresentada manifestação da AJ (evento 413) e contrarrazões das agravadas (evento 414) quanto ao ED. ED desprovido (evento 431). <u>Aguarda-se o transcurso dos prazos de intimação.</u>
13	5087984-58.2022.8.21.7000	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Oliveira	Evento 2839	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 5). Apresentadas contrarrazões pelas agravantes (evento 27), manifestação pela AJ (evento 28) e parecer do MP (evento 32).	Recurso desprovido , mantendo a suspensão das execuções em face das associações religiosas.	Ofertado prazo à agravante para manifestar sobre preliminar contrarrecursal, decorrido <i>in albis</i> (eventos 34 e 36). Apresentado parecer pelo MP (evento 41). <u>Aguarda-se o transcurso dos prazos de intimação.</u>
14	5090566-31.2022.8.21.7000	Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino e outros Sindicatos Profissionais	Eventos 2839 e 3041	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 6). Apresentada manifestação pela AJ (evento 34), contrarrazões pelas devedoras (evento 35) e parecer do MP (evento 39).	Recurso desprovido , tendo em vista a declaração de ilegitimidade das entidades sindicais recorrentes nos autos do agravo de instrumento nº 5108426-45.2022.8.21.7000 – mantendo, portanto, o período de suspensão em favor das organizações religiosas, a alienação do imóvel e a convocação da AGC.	Interposto ED pela CONTEE (evento 91). <u>Aguarda-se contrarrazões das agravadas e manifestação pela AJ, bem como o transcurso dos prazos de intimação referentes ao julgamento do AI.</u>
15	5096825-42.2022.8.21.7000	Banco Santander S/A	Evento 3041	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 7). Opostos ED pelo agravante (evento 28). Apresentadas manifestações pela AJ (eventos 48 e 51), contrarrazões pelas devedoras (eventos 49 e 52) e parecer do MP (evento 57).	Recurso desprovido , mantendo a competência do Juízo da RJ para deliberar sobre atos de constrição dos bens das associações religiosas.	Opostos ED pelo agravante (evento 1291). Apresentada manifestação pela AJ (evento 1319), contrarrazões pelas agravadas (evento 1320) e parecer pelo MP (evento 1329). ED incluído para julgamento em 30.11.2022. Noticiada a cessão do crédito para JGP FIDC (evento 1334). <u>Aguarda-se o julgamento dos ED.</u>

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS EM ANDAMENTO

Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
16	5108426-45.2022.8.21.7000	Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino e outros Sindicatos Profissionais	Evento 3249	Indeferidos pedidos de antecipação de tutela e efeito suspensivo (evento 6). Apresentadas manifestação pela AJ (evento 34), contrarrazões pelas devedoras (evento 35) e parecer pelo MP (evento 39).	Recurso desprovido , decidindo os julgamentos pela ilegitimidade da CONTEE e demais sindicatos para manejo de todos os recursos previstos na legislação e para o direito de voto em substituição aos credores.	Interposto ED pela CONTEE (evento 87). <u>Aguarda-se contrarrazões das agravadas e manifestação pela AJ, bem como o transcurso dos prazos de intimação referentes ao julgamento do AI.</u>
17	5110869-66.2022.8.21.7000	Banco Santander S/A	Evento 3229	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 9). Apresentadas contrarrazões pelas devedoras (evento 7) e manifestação da AJ (evento 49). Oposto ED pela agravante (evento 29), desacolhidos no evento 57. Contrarrazões pelas devedoras apresentadas no evento 51, e manifestação pela AJ no evento 49. Noticiada interposição de conflito de competência que designou, liminarmente, o Juízo da RJ como competente (evento 48). Parecer do MP no evento 55. ED desacolhidos (evento 57). Parecer do MP no evento 495. Noticiada a cessão do crédito da agravante para JGP FIDC (evento 498).	Pendente	<u>Aguarda manifestação das agravadas e da AJ sobre a cessão noticiada.</u>
18	5151567-17.2022.8.21.7000	Banco Santander S/A	Evento 4101	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 7). Apresentadas manifestação pela AJ (evento 28), contrarrazões das Recuperandas (evento 29) e parecer pelo MP (evento 34). Convertido julgamento em diligência (evento 36), com resposta do agravante (evento 40). Parecer do MP (evento 43).	Recurso desprovido , mantendo a continuidade da AGC até o julgamento definitivo das questões que versam sobre a legitimidade ativa das instituições de ensino e sobre a titularidade do imóvel de matrícula nº 74.416.	Noticiada a cessão do crédito da agravante para JGP FIDC (evento 498). <u>Aguarda transcurso dos prazos de intimação.</u>
19	5191419-48.2022.8.21.7000	Banco Bradesco S/A	Evento 4693	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 7). Apresentada manifestação pela AJ (evento 30). Decorridos os prazos das agravadas sem contrarrazões (evento 31). Parecer do MP no evento 34.	Pendente	<u>Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento.</u>
20	5198880-71.2022.8.21.7000	Rubens Lopes Junior	Eventos 4807 e 4904	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 5). Apresentada manifestação pela Administração Judicial (evento 22).	Pendente	<u>Aguarda transcurso do prazo de contrarrazões das agravadas e posterior vista ao Ministério Público.</u>

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS TRANSITADOS EM JULGADO

Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
1	5067153-23.2021.8.21.7000	Sindicatos profissionais	Evento 47	Concedida em parte a antecipação da tutela recursal, determinando o prosseguimento das ações individuais ou coletivas manejadas pelos Sindicatos em desfavor das agravadas e que versem sobre quantias ilíquidas. Apresentadas contrarrazões por parte das Recuperandas (evento 47), manifestação da AJ (evento 51) e parecer do MP (evento 54).	Recurso julgado parcialmente prejudicado , com desprovemento da parte restante.	Transitado em julgado em 13/10/2021.
2	5120953-63.2021.8.21.7000	AL Incorporação de Imóveis Ltda. e Katedral Construções Ltda.	Eventos 893 e 643	Recurso recebido (evento 5), ausente pedido de efeito suspensivo. Apresentada manifestação AJ (evento 29), assim como parecer do MP (evento 33). Apresentado, pelos recorrentes, pedido de desistência do recurso por perda do objeto (evento 38).	Homologado pedido de desistência do recurso (evento 39).	Transitado em julgado em 01/02/2022.
3	5124298-37.2021.8.21.7000	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Oliveira	Evento 1032	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 4). Apresentada manifestação da AJ (evento 25), contrarrazões das Recuperandas (evento 26) e parecer do MP (eventos 31 e 40).	Recurso desprovido , de modo a manter a competência do Juízo de POA/RS.	Transitado em julgado em 16/02/2022.
4	5196107-87.2021.8.21.7000	Grupo Metodista	Evento 1528	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 27). Apresentadas contrarrazões (evento 49) e manifestação da AJ (evento 50). Interposto agravo interno pelas agravantes contra o indeferimento do efeito suspensivo (evento 51). Apresentadas contrarrazões (evento 56), manifestação pela AJ (evento 57) e parecer do Ministério Público (evento 60). Embargos de declaração opostos pelo Grupo Metodista (evento 745) desacolhidos em sessão de julgamento no dia 29.06.2022 (evento 768).	Agravo interno julgado prejudicado , pelo superveniente julgamento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido , mantendo a decisão de devolução dos bens.	Transitado em julgado em 23/08/2022.
5	5196612-78.2021.8.21.7000	Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino e outros Sindicatos Profissionais	Evento 1556	Indeferido pedido de efeito suspensivo (evento 6). Oposição de embargos de declaração pelas recorrentes (evento 41), desacolhidos (evento 71). Apresentação de manifestação pela AJ (evento 60), contrarrazões pelas Devedoras (evento 63) e parecer pelo MP (evento 67).	Recurso julgado prejudicado quanto ao pedido de eficácia do efeito suspensivo do AI nº 5160613-64.2021.8.21.7000 e desprovido quanto à retificação da nota conjunta.	Transitado em julgado em 27/05/2022.
6	5210237-82.2021.8.21.7000	Banco Santander S/A	Evento 1556	Deferido pedido de efeito suspensivo (evento 6). Apresentada manifestação pela AJ (evento 34), contrarrazões pelas Devedoras (evento 35) e parecer pelo MP (evento 39). Intervenção do Banco Bradesco S/A como terceiro interessado (evento 27).	Recurso julgado prejudicado , uma vez que as travas bancárias foram liberadas para todas as instituições financeiras, seguindo comando do STJ.	Transitado em julgado em 27/05/2022.

2

2. RESUMO – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – RECURSOS CONEXOS À RJ

➤ RECURSOS TRANSITADOS EM JULGADO

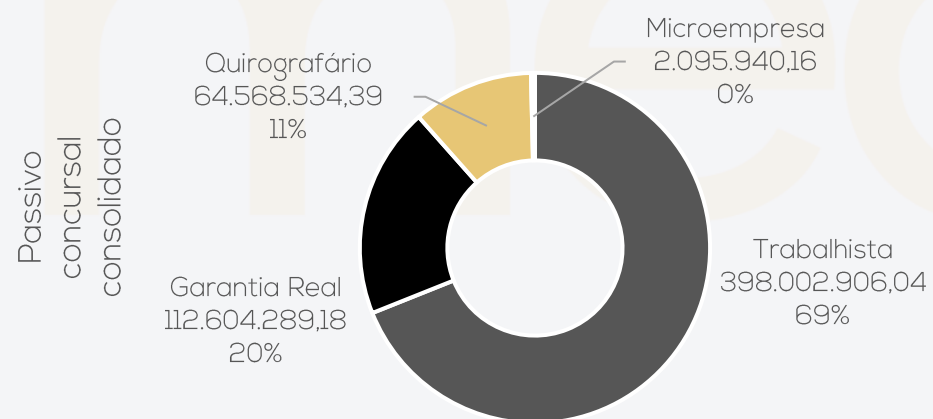
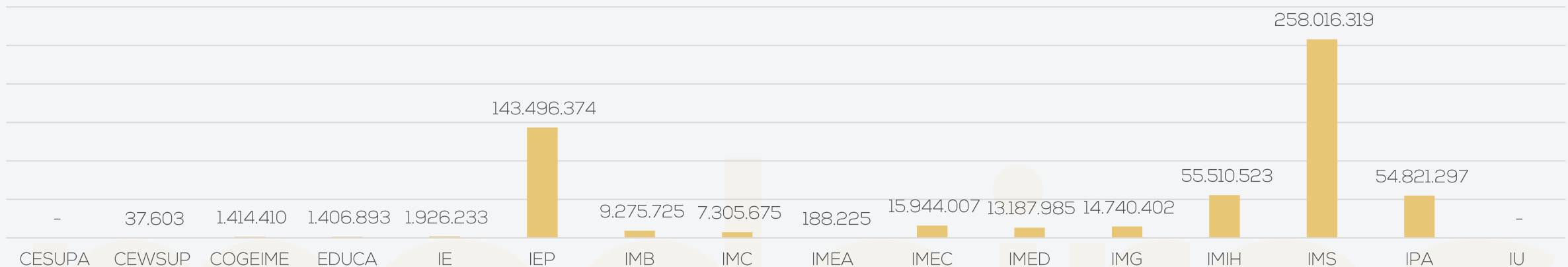
Nº	Nº DO RECURSO	PARTE RECORRENTE	OBJETO	ANDAMENTO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
8	5196489-46.2022.8.21.7000	Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino e outros Sindicatos Profissionais	Evento 4904	Indeferido pedido de antecipação da tutela recursal (evento 7). Postulada desistência do recurso pelos agravantes (evento 17), homologada no evento 19).	<u>Homologada a desistência.</u>	Trânsito em julgado em 07/11.2022.

medeiros²

2. RESUMO – PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ❖ O edital do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico na data de 20.07.2021, abrindo-se o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas em 21.07.2021. De acordo com a legislação, o prazo foi contado em dias corridos, tendo encerrado, portanto, em 04.08.2021.
- ❖ A Administração Judicial concluiu análise administrativa de créditos em 06.10.2021, de modo que o passivo concursal das Recuperandas apresentou significativo aumento. O edital do art. 7º, §2º, da LREF, foi publicado em 28.10.2021.
- ❖ Atualmente, as instituições do Grupo Metodista possuem passivo total de R\$ 577.271.669,77, divididos entre 11.117 credores, sendo sua maior concentração na classe trabalhista. Abaixo segue relacionado o passivo concursal por instituição:

Passivo concursal por instituição



Principais credores

Classe	Credor	Valor (R\$)
Classe I	Sindicato dos Professores	22.147.166,44
Classe II	Banco Santander Brasil S.A	62.057.284,56
Classe III	Banco do Brasil	26.452.685,00
Classe IV	Vale Periciais Ltda ME	281.325,00

2. RESUMO

Ativo

O principal item do ativo são os compromissos a receber, que somam 51% e compreendem, especialmente, os mútuos entre as instituições do Grupo Metodista. Se desconsiderada tal rubrica, o saldo mais relevante se refere ao imobilizado.

Ativo
R\$1,41 bi

Ativo



Passivo
extraconcursal
R\$1,39 bi

Passivo



Resultado
Econômico



Prejuízo
acumulado
R\$130,9 mi

Resultado
Financeiro



Saldo de caixa
R\$1,87 mi

Passivo Extraconcursal

Os empréstimos *intercompany* somam R\$ 737 milhões e são o principal endividamento extraconcursal, seguido pelas obrigações trabalhistas de R\$ 295 milhões. As demais obrigações extraconcursais correspondem às rubricas tributárias, demandas judiciais, receitas antecipadas, passivo de arrendamento, entre outros.

Resultados

Em setembro/2022 o faturamento das Recuperandas somou R\$ 15,7 milhões. Contudo, não foi suficiente para encobrir os custos e despesas da operação, gerando prejuízo de R\$8,3 milhões.

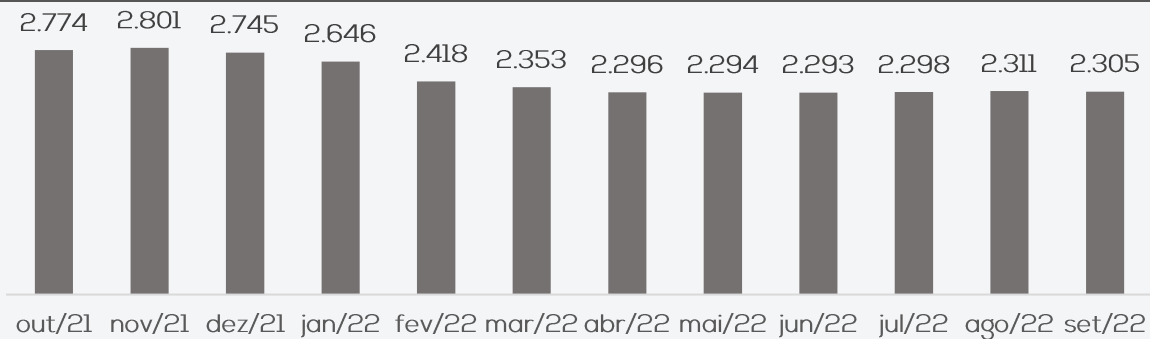
Salienta-se que o Grupo Metodista possui 13.695 alunos matriculados, evidenciando uma queda de 28% em relação a 2021.

Caixa

O caixa do Grupo Metodista evidenciou aumento de 2% em agosto. Assim, ao final do período, a companhia possuía R\$ 1,8 milhões disponível em caixa. Maiores informações podem ser visualizadas no tópico "fluxo de caixa"

2. RESUMO – COLABORADORES

Número de funcionários – Grupo Metodista

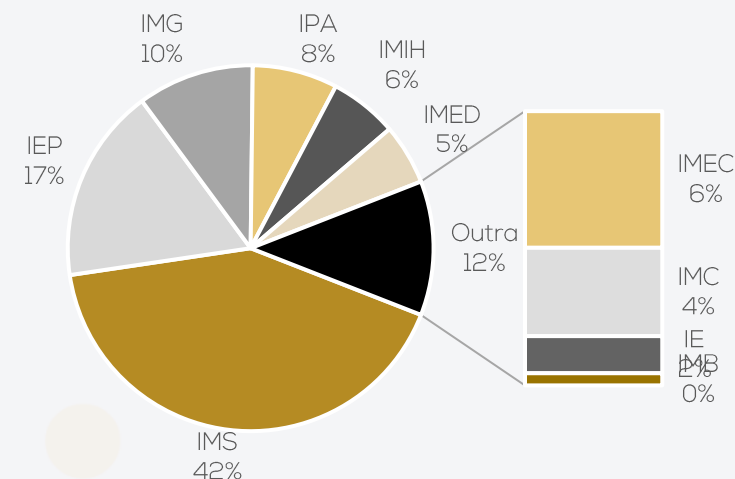


- Ao final de setembro, o Grupo Metodista possuía 2.305 funcionários, concentrados, especialmente, no Instituto Metodista de Ensino Superior e Instituto Educacional Piracicabano.
- Os gastos com pessoal somaram cerca de R\$ 7,8 milhões, com maior concentração no Instituto Metodista de Ensino Superior.
- Conforme informações, o pagamento do salário da competência de agosto, a ser pago em setembro, foi adimplido parcialmente, tendo sua quitação em 26.10.2022. Os tributos sobre a folha estão inadimplentes.
- Em relação às rescisões ocorridas após o pedido da RJ, a Metodista sustentou que os pagamentos estão regulares e que as de maior vulto estão sendo parceladas diretamente com o colaboradores e pagas mensalmente. Abaixo segue elucidada a relação de remunerações em atraso encaminhada pela Metodista, atualizado até a competência de setembro, a qual compreende 268 acordos.

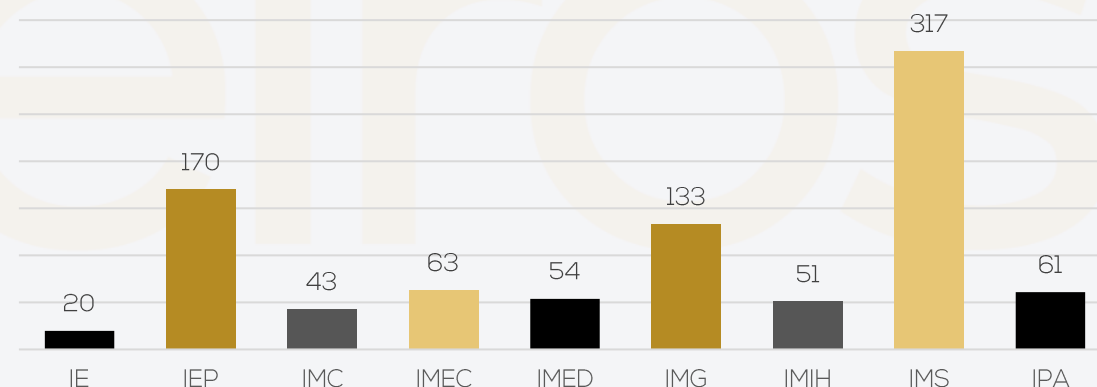
Descrição	Valor em aberto
Salários 08/2022	1.310.949
2º parcela do 13º salário/ 2021	310.371
1º parcela do 13º salário/ 2022	3276.467
Acordo rescisão	7.884.161
Total	12.781.949

Distribuição dos colaboradores – Grupo Metodista

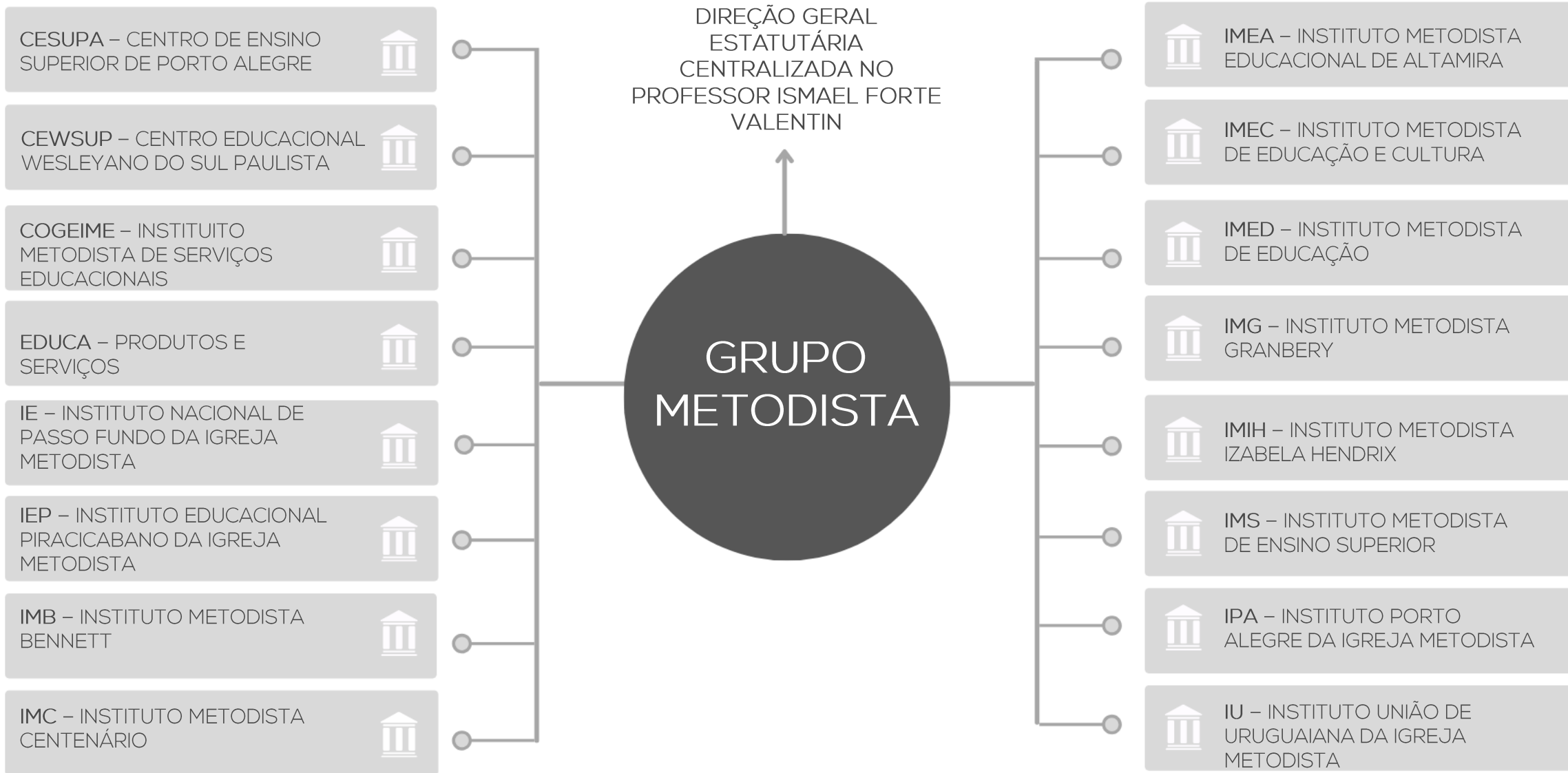
- Destacamos que as Recuperandas Cesupa, Cewsup e IU não possuem funcionários.
- 78% dos funcionários estão alocados em 07 empresas do grupo, conforme o gráfico abaixo.



Distribuição dos professores – Grupo Metodista



3. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS – GRUPO ECONÔMICO



3. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS ATUAIS

Sigla	Instituição	Unidade	Status	Alunos Matriculados	Tempo de atividade
CESUPA	Centro de Ensino Superior de Porto Alegre Ltda	CESUPA	Sem operação	Encerrada há mais de 10 anos	
CEWSUP	Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista	Polo EAD - Itapeva	Sem operação	Encerrada em 2020	
COGEIME	Instituto Metodista de Serviços Educacionais	COGEIME	Operação administrativa	Agência de apoio as outras unidades	
EDUCA	Produtos e Serviços	EDUCA	Operação comercial	Comercialização de itens da universidade	
IE	Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo	Colégio IE Passo Fundo	Atividade operacional	190	102 anos
IEP	Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba	Atividade operacional	990	58 anos
		Colégio Piracicabano	Atividade operacional	365	140 anos
IMB	Instituto Metodista Bennett	Colégio Metodista Bennett	Sem operação	Encerrada em 2020	
IMC	Instituto Metodista Centenário	Faculdade Metodista de Santa Maria	Atividade operacional	155	24 anos
		Colégio Metodista Centenário	Atividade operacional	298	100 anos
IMEA	Instituto Metodista Educacional de Altamira	Polo EAD - Altamira	Sem operação	Encerrada em 2020	
IMEC	Instituto Metodista de Educação e Cultura	Colégio Metodista Americano	Atividade operacional	446	136 anos
		Colégio Metodista União	Atividade operacional	180	152 anos
IMED	Instituto Metodista de Educação	Colégio Instituto Americano de Lins	Atividade operacional	420	93 anos
		Colégio Instituto Noroeste de Birigui	Atividade operacional	225	104 anos
		Colégio Metodista de Ribeirão Preto	Atividade operacional	Encerrada em 2022	
		Faculdade Metodista de Birigui	Sem operação	Encerrada em 2017	
IMG	Instituto Metodista Granbery	Faculdade Metodista Granbery	Atividade operacional	848	132 anos
		Colégio Metodista Granbery	Atividade operacional	827	132 anos
IMIH	Instituto Metodista Izabela Hendrix	Centro Universitário Izabela Hendrix	Atividade operacional	452	117 anos
		Colégio Metodista Izabela Hendrix	Sem operação	Encerrada em 2020	
IMS	Instituto Metodista de Ensino Superior	UMESP - Universidade Metodista de SP	Atividade operacional	7.242	84 anos
		Colégio Metodista São Bernardo	Atividade operacional	Encerrada em 2022	
		Colégio Metodista Bertiooga	Atividade operacional	311	31 anos
		Colégio Metodista Itapeva	Sem operação	Encerrada em 2021	
IPA	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista IPA	Atividade operacional	746	99 anos
IU	Instituto União de Uruguaiana da Igreja Metodista	IU	Sem operação	Encerrada há mais de 10 anos	
			Total	13.695	

3. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS – FOTOS

IE – Colégio IE de Passo Fundo
190 alunos matriculados



IEP – Colégio Piracicabano
365 alunos matriculados



IEP – UNIMEP Campos taquaral
990 alunos matriculados



IMEC – Colégio Metodista Americano
446 alunos matriculados



IMC – FAMES e Colégio metodista
Centenário
453 alunos matriculados



IMEC – Colégio Metodista União
180 alunos matriculados



IMED – Colégio Instituto Americano de
Lins
420 alunos matriculados



IMED – Colégio Instituto Noroeste de
Birigui
225 alunos matriculados



3. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS – FOTOS

IMIH – Centro Universitário Izabela Hendrix
452 alunos matriculados



IMS – Colégio Metodista Bertiooga
311 alunos matriculados



IMS – UMESP Campus Planalto
7.242 alunos matriculados



IPA – Centro Universitário Metodista IPA
746 alunos matriculados



IMG – Faculdade e Colégio Metodista Granbery
1.675 alunos matriculados



escolheiros 2



4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS – FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL	jul/22	ago/22	set/22
Entradas operacionais	11.145.328	10.710.161	8.898.019
Mensalidades	5.870.727	6.534.021	5.968.383
Recuperação da receita de ensino	2.387.170	3.549.536	2.284.914
Cheques devolvidos/compensar	-	-	-1.437
Receita administrativa	2.887.431	626.604	646.159
Saídas operacionais	10.827.321	11.357.875	7.989.129
Pessoal e encargos	8.479.704	8.103.369	6.564.757
Conservação, manutenção e limpeza	309.201	263.788	328.374
Utilidades e serviços	1.718.028	2.247.799	1.215.567
Despesas gerais	231.895	654.314	-172.141
Devoluções e mensalidades	88.492	88.605	52.572
Subtotal do movimento operacional	318.007	-647.714	908.890
Gastos com reestruturação da folha	117.396	193.672	122.003
Contingências trabalhistas	481.087	-823.547	223.862
Movimento após acordos e reestruturação	-280.476	-17.839	563.025
Resultado operacional	-280.476	-17.839	563.025
Entrada de capital	5.554.087	3.291.554	1.912.465
Saídas de capital	5.275.325	3.239.404	2.447.685
Movimento de capital	278.761	52.150	-535.220
Saldo inicial	1.814.551	1.812.836	1.847.147
Movimento total	-1.714	34.311	27.805
Saldo final	1.812.836	1.847.147	1.874.952
Final total	1.812.837	1.847.148	1.874.953

Entradas operacionais: referem-se aos recebimentos das mensalidades, que incluem mensalidade de ensino, cursos de extensão universitária, venda de livros, materiais e uniformes. Além disso, compreendem receitas administrativas que advêm, especialmente, dos valores de aluguéis. As recuperações de receita de ensino retrairam 36%, uma vez que as negociações para as rematrículas ocorridas em agosto foram superiores ao mês de setembro.

Saídas operacionais: estão relacionadas, substancialmente, com desembolso de pessoal, manutenções diversas, serviços de terceiros, energia elétrica, custas processuais, assessorias jurídicas e adiantamentos a fornecedores. Em setembro, os desembolsos com pessoal foram 19% menores devido ao pagamento parcial da folha, que foi quitada apenas em 26.10.2022.

Ainda, os desembolsos com contingências trabalhistas somaram R\$ 223 mil devido a bloqueios judiciais e pagamentos de débitos previdenciários relacionados aos processos trabalhistas.

Movimento de capital: referem-se, majoritariamente, às operações de mútuo entre as instituições em RJ, que registraram movimentação (entrada e saída), resultando em uma retração de R\$ 534 mil. Destacamos que a relação de mútuos realizados no mês segue no anexo II deste relatório.

Resultado: ao final de setembro, as movimentações de caixa aumentaram R\$ 27,8 mil, gerando um saldo disponível de R\$ 1,8 milhões.

Destacamos que os valores apresentados no fluxo não correspondem com o balancete e, segundo o Grupo Metodista, é porque o saldo contábil não considera as pendências bancárias, uma vez que o sistema ERP da companhia não possui ferramentas para esse controle.

4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS – BALANÇO CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL		jul/22	ago/22	set/22
ATIVO	CIRCULANTE	74.325.088	74.884.087	116.775.786
	Caixa e equivalentes de caixa	3.983.140	3.544.753	3.743.489
	Mensalidades a receber	56.231.515	57.111.786	57.967.838
	Contas a receber	9.449.333	9.653.809	36.130.434
	Estoques	1.173.415	1.160.410	1.167.866
	Tributos a recuperar	3.053.669	3.053.669	3.053.669
	Depósitos Judiciais	0	0	3.745.000
	Despesas do exercício seguinte	209.013	134.657	161.883
	Ativo não circulante mantido para venda	225.003	225.003	10.805.607
	NÃO CIRCULANTE	1.305.533.100	1.302.046.395	1.296.596.547
	Mensalidades a receber	26.319.068	19.514.905	19.350.371
	Compromissos a receber	715.421.985	720.113.063	726.679.377
	Depósitos Judiciais	59.591.169	59.443.686	59.426.984
	Contas a receber	14.928.058	14.833.280	14.744.568
Tributos a recuperar	346.518	346.518	346.518	
Investimentos	15.471.250	15.260.867	15.260.867	
Imobilizado	455.301.403	454.533.922	442.947.677	
Intangível	4.145.521	4.173.950	4.195.905	
Direitos de uso	14.008.128	13.826.204	13.644.280	
TOTAL DO ATIVO	1.379.858.188	1.376.930.482	1.413.372.333	

Caixa e equivalentes de caixa: as disponibilidades aumentaram 6%, restando um saldo de R\$ 3,7 milhões. Destacamos que este montante é divergente do apresentado no fluxo de caixa gerencial, pois, de acordo com as Recuperandas, os valores registrados contabilmente não contemplam as pendências bancárias, que em sua maioria, são bloqueios judiciais, justificando, portanto, a diferença. **Maiores detalhes acerca da movimentação de caixa se encontram no tópico “fluxo de caixa”.**

Mensalidades a receber: no curto prazo demonstrou aumento de R\$ 856 mil, enquanto no longo prazo a queda foi de R\$ 164 mil milhões. As Recuperandas esclareceram que o aumento das mensalidades tem relação com as matrículas e rematrículas para o 2º semestre letivo. O relatório financeiro ratifica o montante a receber, sendo que os valores mais relevantes são as mensalidades das unidades presenciais de R\$ 44,3 milhões e bolsa FIES de R\$ 43 milhões. A maior concentração das mensalidades a receber estão na IMS, de R\$ 24 milhões, e no IPA, de R\$ 27 milhões.

Contas a receber: no curto prazo se refere, em maior grau, às contas a receber diversas e adiantamentos. No longo prazo, compreende programa de assistência médica (PAMHI), TCMEP Empreendimentos Imobiliários, Escola de Música Piracicaba e outros valores a receber. O crescimento de R\$ 26,4 milhões do curto prazo é devido, principalmente, à alienação do imóvel de matrícula nº 96.437, ocorrido em 26.09.2022 (arrematado por R\$ 30 milhões, sendo que R\$ 3 milhões foram pagos como entrada em 28.09.2022).

Despesas do exercício seguinte: as variações são em decorrência da apropriação dos seguros.

Depósitos judiciais: o aumento de R\$ 3,7 milhões está relacionado ao pagamento da entrada da alienação do imóvel de matrícula nº 96.437, e R\$ 745 mil que foram depositados em 29.09.2022 relativo à venda dos imóveis de matrículas nº 36.918/13.046.

Ativo não circulante mantido para venda: a variação de R\$ 10,5 milhões decorre da desapropriação do imóvel de matrícula nº 11.436, do 9º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal nº 17.834 de 30/12/2021, oriundo do Município de Belo Horizonte/MG, cuja lavratura da escritura pública foi autorizada pelo Juízo em 06.09.2022.

Compromissos a receber: exibiu aumento de R\$ 6,5 milhões em decorrência dos mútuos com outras instituições. Os principais empréstimos foram realizados pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, enquanto os recebimentos estão mais concentrados no Instituto Benett. O detalhamento dos mútuos segue no anexo II deste relatório.

Imobilizado e intangível: a redução do imobilizado está relacionada à baixa do terreno e edifícios que foram desapropriados (matrículas nº 11.436 e nº 36.918), bem como à depreciação. Já a variação do intangível se refere à implantação do sistema educacional TOTVS. Os documentos da desapropriação seguem em anexo nesse relatório.

4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS – BALANÇO CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL		jul/22	ago/22	set/22
PASSIVO	CIRCULANTE	1.010.813.690	1.037.333.073	1.013.304.940
	Fornecedores	32.445.063	32.302.972	33.446.246
	Empréstimos e financiamentos	59.934.218	61.020.283	62.364.163
	Obrigações trabalhistas	424.080.483	432.564.394	430.178.392
	Obrigações tributárias	222.737.238	236.172.317	193.304.194
	Parcelamentos	4.993.129	4.961.043	21.916.977
	Receitas antecipadas	16.326.036	17.126.588	17.396.637
	Provisões para demandas judiciais	198.724.680	198.724.680	198.724.680
	Outras Obrigações	49.649.766	52.529.629	54.034.360
	Passivo de arrendamento	1.923.077	1.931.167	1.939.291
	NÃO CIRCULANTE	915.087.551	921.939.112	961.602.328
	Empréstimos e financiamentos	96.497.962	97.457.190	98.268.946
	Obrigações trabalhistas	498.564	498.564	498.564
	Parcelamentos	14.774.784	16.364.537	49.042.152
	Compromissos a pagar	726.204.796	730.987.048	737.641.258
	Provisões para demandas judiciais	62.768.065	62.768.065	62.768.065
	Outras Obrigações	2.062.724	1.747.724	1.432.724
	Passivo de arrendamento	12.280.656	12.115.984	11.950.619
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-546.043.051	-582.341.702	-561.534.935	
Patrimônio Social	-736.196.389	-729.166.060	-699.981.589	
Resultado do exercício	-86.278.109	-122.576.759	-130.929.996	
Ajustes de avaliação patrimonial	276.431.447	269.401.117	269.376.650	
TOTAL DO PASSIVO	1.379.858.190	1.376.930.483	1.413.372.333	

Fornecedores: denotou crescimento de 4%, devido ao maior volume de compras no período. O *aging list* atesta o montante contabilizado e demonstra que a maior concentração dos fornecedores está no Instituto Metodista de Ensino Superior, de R\$ 12 milhões, e no Instituto Metodista Izabela Hendrix, de R\$ 7 milhões. Destacamos que o valor extraconcursal é de aproximadamente R\$ 8,2 milhões.

Empréstimos e financiamentos: as variações são decorrentes da atualização de juros e encargos dos empréstimos em atraso, bem como da transferência das parcelas do longo para o curto prazo.

Obrigações trabalhistas: englobam remunerações, encargos sociais, acordos trabalhistas e provisões. A queda de R\$ 2,3 milhões está relacionada à adesão do parcelamento na modalidade “transação excepcional”, ocorrido em 16.09.2022. Maiores informações sobre as negociações fiscais serão apresentadas neste relatório.

Obrigações tributárias e parcelamentos: as variações são decorrentes, especialmente, da efetivação do parcelamento na modalidade “transação excepcional”, conforme portaria da PGFN 14.2022/2020, referente aos débitos de IRRF, PCC e INSS de terceiros.

Receitas antecipadas: compreende adiantamentos de alunos e mensalidades recebidas de forma antecipadas, e somam R\$ 17,3 milhões.

Provisão para demandas judiciais: envolvem saldos contingentes de processos trabalhistas, tributários e cíveis, sendo que a maioria se refere aos processos inclusos na recuperação judicial (R\$ 154 milhões).

Outras obrigações: englobam os valores junto à Associação da Igreja Metodista, acordos cíveis, multas e seguros a pagar, contas de polos regionais, outras contas a pagar e projetos vinculados à área acadêmica do IEP – cuja receita é revertida para as empresas relacionadas (por exemplo, diretórios, centros acadêmicos e semana de estudos). As movimentações no curto e longo prazo têm relação com o atraso no pagamento do aluguel dos imóveis e polos de apoio EAD, bem como da atualização do juros sobre o acordo com o Banco Daycoval.

Passivo de arrendamento: se refere ao contrato de locação de dois imóveis junto à Associação da Igreja Metodista, pelo período de 10 anos. No curto prazo houve redução decorrente de amortização de parcela de aluguel. No longo prazo ocorreu transferência de parcela para o curto prazo.

Compromissos a pagar: refere-se ao saldo de mútuos entre as instituições, sendo que a diferença entre ativo e passivo (cerca de R\$ 10,8 milhões a pagar) se refere, majoritariamente, ao saldo com instituição SMM.

4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS – DRE CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

D.R.E	jul/22	ago/22	set/22	2022
RECEITAS OPERACIONAIS	14.106.624	15.755.279	15.728.400	147.341.158
Receitas de ensino	13.919.846	15.660.874	15.631.286	146.180.853
Receita administrativa	186.778	94.405	97.114	1.160.305
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.018.209	-6.893.551	-6.243.593	-59.614.576
Bolsas concedidas	-3.500.561	-3.531.512	-3.803.842	-34.887.600
Desconto concedidos	-2.517.648	-3.362.039	-2.439.751	-24.726.976
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.088.415	8.861.728	9.484.807	87.726.582
RESULTADO BRUTO	8.088.415	8.861.728	9.484.807	87.726.582
DESPESAS OPERACIONAIS	-14.266.655	-18.356.684	-14.623.622	-140.824.844
Despesas com pessoal	-8.593.692	-10.831.834	-10.682.048	-94.392.992
Quitacoes - pessoal	-388.779	-233.721	-163.999	-6.473.801
Despesas gerais e administrativas	-2.581.722	-2.155.134	-2.184.052	-16.769.363
Despesas com aluguel	-272.919	105.901	-704.851	-2.674.144
Depreciação e amortização	-1.079.449	-776.721	-959.109	-7.817.004
Amortização	0	-181.923	0	-1.273.465
Perda estimada para créditos de liquidação duvidosa	-329.699	-440.060	-225.988	-3.075.621
Redução ao valor recuperável	0	-2.967.173	0	-2.967.173
Provisões para demandas judiciais	-70.744	-49.991	-92.682	-507.088
Outras despesas	-949.651	-826.028	-975.644	-6.245.312
Outras receitas	0	0	1.364.751	1.371.119
DÉFICIT ANTES DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	-6.178.240	-9.494.956	-5.138.815	-53.098.262
Equivalência patrimonial	0	-210.383		-210.383
DÉFICIT APÓS EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	-6.178.240	-9.705.339	-5.138.815	-53.308.645
EBITDA	-3.596.518	-7.339.822	-2.954.763	-36.328.899
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-6.952.273	-26.593.314	-3.214.424	-77.621.354
Despesas financeiras	-13.881.304	-34.473.220	-10.351.107	-140.449.053
Despesas financeiras - IFRS 16	0	-52.753	-126.503	-555.331
Receitas financeiras	6.929.031	7.932.659	7.263.186	63.383.030
RESULTADO ANTES DA CS E IRPJ	-13.130.513	-36.298.653	-8.353.239	-130.929.999
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-13.130.513	-36.298.653	-8.353.239	-130.929.999

Receitas operacionais: as principais receitas advêm da prestações de serviços de ensino do colégio e da educação superior, que somam R\$ 15,6 milhões.

Deduções da receita: incluem bolsas e descontos concedidos e representaram 40% da receita auferida.

Despesas: a principal despesa mensal é com pessoal e despesas administrativas, que englobam, especialmente, os desembolsos com assessoria jurídica, contas de uso e consumo, licenças de softwares e outros gastos necessários para funcionamento das entidades. As perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa são decorrentes da inadimplência. Ainda, no período houve despesa de R\$ 1,3 milhões decorrentes de outras receitas, devido à venda dos imóveis, conforme informado no ativo.

Outras despesas: é composto por contribuições de associações, custas processuais, gastos com veículos, serviços contratados, consultorias, software e projetos de pesquisas.

Resultado financeiro: o resultado financeiro é negativo, uma vez que as receitas com descontos, juros e multas não fizeram frente às despesas, especialmente as de juros e multas. Destacamos que a queda das despesas financeiras está relacionada ao reconhecimento dos juros e multas do PERT, que foi reconhecido em agosto.

Resultado líquido do exercício: as receitas auferidas pelas Recuperandas não têm se mostrado suficientes ante os custos e despesas da operação, gerando sucessivos prejuízos. Em setembro, o prejuízo foi de R\$ 8,3 milhões. O prejuízo acumulado em 2022 soma R\$ 130.929.999,00.

Prejuízos²



5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

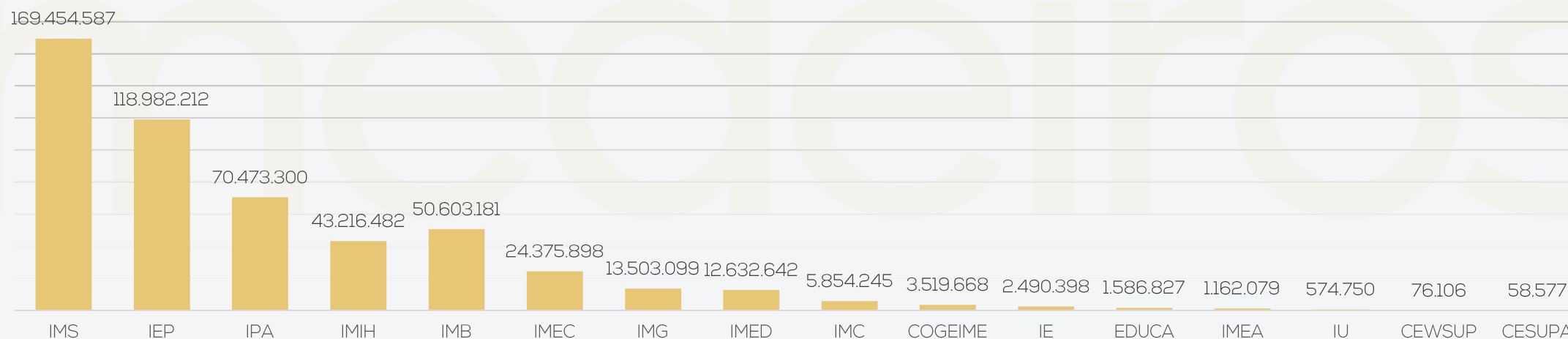
Em setembro, a dívida tributária total do Grupo Metodista somava R\$ 518.564.051,00. As Recuperandas não apresentam regularidade fiscal, visto que existe em atraso o montante aproximado de R\$ 367,3 milhões entre impostos diversos, especialmente da esfera federal, concentrado em maior parte na IMS (R\$ 162 milhões).

De acordo com as informações do Grupo Metodista, o valor indicado acima contempla apenas processos judiciais em que há indicação jurídica de perda provável. Não são englobados, nas provisões contábeis, créditos com prognóstico de perda remota ou perda possível. Também não foram consideradas rubricas de multa, FGTS e outros, que foram transferidos para contas de rescisão ou contingências. Assim, registra-se que o passivo indicado neste slide se refere aos prognósticos do Grupo Metodista e não refletem a realidade, razão pela qual divergem das informações prestadas no próximo slide.

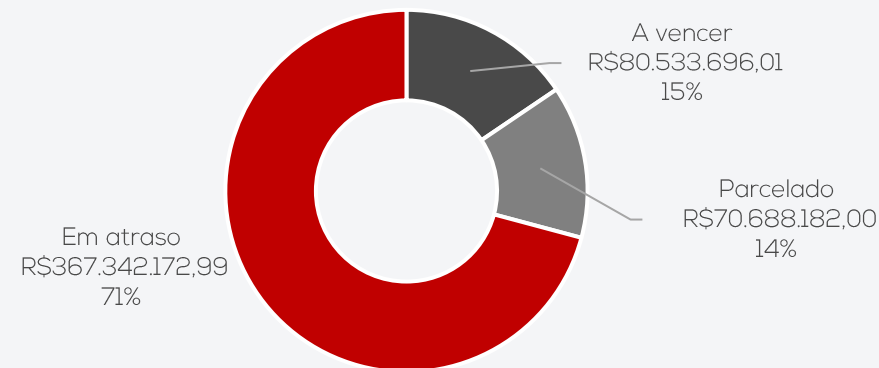
Em 16.09.2022 as Recuperandas aderiram ao parcelamento na modalidade "transação excepcional", referente aos débitos previdenciários, IRRF, PIS, Cofins, CSLL, e INSS de terceiros. O pagamento dos débitos previdenciários será em 48 parcelas, sendo da 1ª à 12ª no valor de R\$ 36.997,63 e da 13ª à 48ª no valor de R\$ 178.851,91. Os demais débitos serão adimplidos em 145 meses, sendo da 1ª à 12ª parcela no valor de R\$ 202.034,15 e da 13ª à 145ª no valor de R\$306.241,24.

Abaixo segue posição dos tributos segregados por instituição:

PASSIVO TRIBUTÁRIO POR EMPRESA



Situação do Passivo Fiscal



Continua na próxima página



5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

✓ CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS:

Atualmente a Rede Metodista de Ensino é devedora do valor total de R\$ 991.632.781,60 (incluindo juros e multa), distribuídos entre (i) débitos inscritos em dívida ativa; (ii) débitos discutidos em processos administrativos; e (iii) débitos em aberto junto à Receita Federal. Referido valor engloba todos os créditos tidos pelo ente público como devidos, independentemente dos prognósticos realizados pela assessoria jurídica das Recuperandas e delineados no slide anterior.

De acordo com informações atualizadas disponibilizadas pelas Recuperandas, parte do débito total, na quantia de R\$ 262.245.540,16, permanecerá em discussão nas esferas judiciais e administrativas, observando as matérias de defesa e os prognósticos em cada demanda. No âmbito judicial, o imóvel de matrícula nº 5.388 será dado ofertado para fins de garantia do juízo.

O saldo remanescente dos débitos tributários, no total de R\$ 729.387.241,44, será incluído no pedido de transação fiscal, cuja proposta aditada foi protocolada em 17.11.2022 no Processo SEI nº 19610.100137/2021-46, sob o nº 29582973, havendo estimativa de redução do passivo para R\$ 340.399.308,03, tendo em vista os termos da proposta de transação em negociação. Observa-se que a redução corresponde a aproximadamente 46% dos créditos originais, havendo significativa redução no valor devido, acaso homologada a transação.

Para fazer frente à parcela inicial de débitos de FGTS dos trabalhadores inativos, o Grupo Metodista pretende utilizar valores de depósitos judiciais existentes nos processos nº 0002191-48.2004.4.03.6114 (execução fiscal do INSS) e nº 0001088-86.2002.4.01.3800 (ação anulatória de débito fiscal movida contra o INSS). O saldo remanescente será parcelado e pago de acordo com fluxo detalhado que acompanha este relatório, cujos valores decorrerão da alienação dos imóveis de matrículas nº 7.345 (Campus Lins); nº 74.898 (Escola de Música); nº 91.851 (área adjacente da UNIMEP); e nº 92.180 (parte do *Campus Taquaral*).

Além do produto das alienações supramencionadas, as Recuperandas informaram serem beneficiárias de precatórios federais que totalizam o valor atualizado de R\$ 7.060.015,70, o qual será destinado ao pagamento das parcelas da transação fiscal individual, excetuando-se o FGTS.

Os recursos angariados com a alienação do Colégio São Bernardo do Campo (matrículas nº 15.135/45.935/84.224/84.225) e da Fazenda Três Meninas (matrícula nº 50.038), na ordem de R\$ 29.000.000,00, também serão utilizados para quitação das parcelas da transação, sendo parte destinada para parcelas de FGTS.

De acordo com informações prestadas pelas Recuperandas, as negociações sobre os termos da transação - que está sendo efetivada conjuntamente perante à Procuradoria da Fazenda Nacional da 3ª Região - já foram encerradas, estando, atualmente, no aguardo da validação da PGFN em Brasília para posterior assinatura.

✓ CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS:

Os débitos tributários municipais existem perante ao Município de São Bernardo do Campo/SP, no montante de R\$ 258.365.185,50, referente aos débitos de IPTU, ISS, CIP, coleta de lixo, taxa de fiscalização sanitária, dentre outros.

Continua na próxima página

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

As Recuperandas informaram que não há mecanismos de transação a serem aderidos junto à municipalidade, razão pela qual estão em tratativas para parcelamento do débito e anistia de multas e juros perante a Câmara de Arbitragem do Município. Para amortização de parte da dívida, propuseram a alienação do imóvel de matrículas nº 88.245/54.810/54.811/54.812/54.813/54.814/54.815/54.807/54.808/54.809, o qual é avaliado em R\$ 66.900.000,00.

Havendo êxito na negociação do débito na forma proposta, estimam que o passivo se aproximará do valor potencial de venda do imóvel, abrindo caminho para equalização do passivo.

✓ PASSIVO TRIBUTÁRIO SOB O VIÉS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Muito embora não se submetem à recuperação judicial e não sejam contabilizados no passivo concursal, os débitos fiscais são de interesse público e influenciam diretamente no sucesso da recuperação judicial, na medida em que as suspensões e proibições delineadas pelo art. 6º, *caput* e incisos I, II e III da LREF não se aplicam às execuções fiscais, havendo limitação da competência do Juízo Recuperacional tão somente para determinar a substituição dos atos de constrição que eventualmente recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do processo de reestruturação – conforme inteligência do art. 6º, § 7º-B da legislação especial.

Significa dizer, portanto, que se tratando de execução fiscal, estão permitidos atos de constrição sobre o patrimônio mesmo durante o *stay period*, razão pela qual as Devedoras devem promover a necessária regularização das dívidas ou se socorrer aos instrumentos de negociação e/ou parcelamento existentes.

No presente caso, a documentação apresentada pelo Grupo Metodista e que ora acompanha este relatório, além de demonstrar a existência de meios suficientes para satisfação da dívida, corrobora que as Recuperandas estão negociando e dando encaminhamento à reestruturação do passivo tributário, evidenciando a preocupação das instituições com os créditos da natureza em comento para viabilizar a manutenção regular do exercício das atividades econômicas e o conseqüente sucesso na recuperação judicial.

medeiros 2

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- ❖ **Avaliação de ativos e utilização de ativos imobiliários:** para fazer frente ao plano de recuperação judicial proposto, bem como ao parcelamento fiscal dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Recuperandas e a AIM irão alienar ativos imobiliários não operacionais e poderão cindir partes ociosas de seus ativos operacionais para posterior alienação, apresentados no anexo 01. As alienações dos ativos respeitarão os artigos 141 e 142 da Lei 14.112 de 2020. A alienação dos ativos imobiliários deverá fazer frente às seguintes rubricas:
 - i) Compromissos estabelecidos junto aos credores concursais no âmbito do plano de recuperação judicial;
 - ii) Obrigações tributárias parceladas junto ao poder público a fim de sanear o passivo fiscal existente;
 - iii) Manutenção das atividades das Recuperandas ao longo do período de implantação do plano de recuperação judicial aqui exposto, onde haverá necessidade de caixa na sua fase inicial;
 - iv) Custos associados ao seu processo de recuperação judicial e sua implementação.
- ❖ **Criação de UPI's:** a fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das suas obrigações financeiras estabelecidas no plano de recuperação judicial, as Recuperandas poderão segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, UPI's, visando negociar tais ativos, presentes no anexo 01, junto a investidores. O produto da eventual alienação de UPI's será parcialmente direcionado para contribuir com o cumprimento das obrigações firmadas neste plano de recuperação judicial e com obrigações extraconcursais e não sujeitas à recuperação judicial.
- ❖ **Reestruturação Societária:** as Recuperandas podem executar uma reorganização societária com o objetivo de transferir as suas atividades operacionais para uma sociedade empresária, caso julgue necessário. A conversão das atividades das Recuperandas em uma sociedade empresária, dependerá da capacidade econômica que as Recuperandas terão para fazer frente aos custos desta migração, incluindo, mas não se limitando às obrigações fiscais inerentes a esta nova estrutura societária. Tal migração poderá ocorrer, portanto, quando houver geração de caixa disponível para fazer frente a tais compromissos.
- ❖ **Financiamento às Recuperandas:** a fim de dar continuidade às atividades das Recuperandas e auxiliar o soerguimento do Grupo, o plano de recuperação judicial prevê uma linha de financiamento no curso da recuperação judicial. Tal modalidade está prevista de acordo com os termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da LREF, conhecida no mercado como DIP (*Debtor in Possession*). A companhia está em fase inicial de captação de recursos para cobrir a necessidade de caixa de curto prazo (capital de giro).

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÕES
Classe I – Trabalhista	Verbas salariais vencidas nos três meses anteriores ao pedido da RJ, limitado a 5 salários mínimos	-	-	30 (trinta) dias da data da homologação do PRJ.	-	-	3% a.a. desde a data do deferimento até a homologação do PRJ	IPCA da homologação do PRJ até o efetivo pagamento	Geração de caixa	Caso o crédito não seja pago após transcorridos 12 meses da homologação do plano, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 24 meses.
	Pagamento inicial de R\$10.000,00, limitado ao valor do crédito	-	-	-	-	-			Por meio de venda dos ativos.	
	Saldo remanescente acima de R\$ 10.000,00	-	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 12 meses da data da homologação	-				
Classe II – Garantia Real	Aplicável a todos	30%	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 120 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR	Geração de caixa	-
Classe III – Quirografários	Até R\$ 8.000,00	-	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 12 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR	Geração de caixa	Os pagamentos poderão ser antecipados com recursos provenientes da venda das UPI's.
	Saldo remanescente acima de R\$ 8.000,01, limitado até R\$ 100.000,00	-	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 120 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR		
	Saldo remanescente acima de R\$ 100.000,01	30%	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 120 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR		
Classe IV – ME e EPP	Até R\$ 8.000,00	-	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 12 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR	Por meio de venda dos ativos por UPI, ou de eventual geração de caixa operacional	-
	Saldo remanescente acima de R\$ 8.000,01	50%	-	Data da homologação do PRJ.	Em até 24 meses da data da homologação	-	3% a.a.	TR		

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELAÇÃO DE IMÓVEIS RELACIONADOS NO PRJ

Nº	Matrícula	Proprietário	Descrição	Endereço	Direcionamento
1	74.416	AIM	ÁREA EM PORTO ALEGRE - PARTE CAMPUS IPA (APÓS PAGAMENTO PRIORITÁRIO AO CREDOR HIPOTECÁRIO DA GARANTIA CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRJ)	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 - RIO GRANDE DO SUL	PRJ
2	74.466	IE	APARTAMENTO PASSO FUNDO - RS	RUA CORONEL MIRANDA, 651/ APTO 703	PRJ
3	22.322	IMS	CASA DE HOSPEDAGEM - RUA ALFEU TAVARES	RUA ALFEU TAVARES, 333	PRJ
4	24.622	AIM	ÁREA EM BIRIGUI - PARTE DOS FUNDOS COLÉGIO BIRIGUI	RUA NOVE DE JULHO, 175	PRJ
5	14.184 (av. 15)	IMG	PREDIO EM JUIZ DE FORA / CASARÃO MR. MOORE (ENSINO MÉDIO)	RUA BARÃO DE STÁ. HELENA, 544	PRJ
6	95.283/92.284/95.285/95.305	IMB	LOTES NA AVENIDA DAS AMÉRICAS - RIO DE JANEIRO	AV. DAS AMÉRICAS, 11.001	PRJ
7	92.957	IMIH	ÁREA EM BELO HORIZONTE - CAMPUS LIBERDADE (APÓS PAGAMENTO PRIORITÁRIO AO CREDOR HIPOTECÁRIO DA GARANTIA CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRJ)	RUA DA BAHIA, 2020 - BELO HORIZONTE	CLASSE I
8	159.571 até 159.583	AIM	COLÉGIO RIBEIRÃO PRETO	RUA FLORENCIO DE ABREU, 714 - SÃO PAULO	CLASSE I
9	63.805	AIM	TERRENO - LATERAL COLÉGIO	RUA ALFEU TAVARES, 78 - SÃO PAULO	CLASSE I
10	14.184 (av. 19)	IMG	ÁREA EM JUIZ DE FORA	RUA SAMPAIO, 155 - MINAS GERAIS	CLASSE I
11	131.151 (terreno inteiro - sem desmembramento)	IEP	LOTES EM PIRACICABA - TCMEP 2 E 3	(TERRENO INTEIRO - SEM DESMEMBRAMENTO) ROD. DO AÇUCAR, S/N	CLASSE I
12	27.084	AIM	COLÉGIO IALZINHO	RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 670	CLASSE I
13	612	IMIH	FAZENDINHA SABARÁ - IMIH	FAZENDA DA ROÇA GRANDE, S/N - MINAS GERAIS	CLASSE I
14	12.960	AIM/IMS	LOTES CAMPOS DO JORDÃO (GLEBA DE TERRA)	AV. LEONOR SARAIVA PRZIREMBEL, 3260 - SÃO PAULO (ENTRADA DO CONDOMÍNIO)	CLASSE I
15	172.285	AIM	ÁREA EM SANTA MARIA-RS / PARTE NÃO OPERACIONAL	RUA DOUTOR TURI, 2003 - SÃO PAULO	CLASSE I
16	63.840 e transcrição 51.797/15.517	AIM/IEP	IMÓVEL EM PIRACICABA	RUA DO ROSÁRIO, 1.274 - SÃO PAULO	CLASSE I
17	15.486	AIM	TERRENO EM ALTAMIRA (CAMPUS ALTAMIRA)	TV. AGRARIO CAVALCANTE, 1120 - PARÁ	CLASSE I
18	47.867 e 47.868	IMS	ESCRITÓRIO JURÍDICO - SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA ALFEU TAVARES, 419 - SÃO PAULO	CLASSE I
19	30.826 e 30.827	AIM	TERRENOS ITAPEVA	RUA TORQUATO RAIMUNDO, III/ RUA PREFEITO FELIPE MARINHO - SÃO PAULO	CLASSE I
20	2.999	IMED	FAZENDA AMERICANA	BAIRRO CORREGO DA ONÇA	CLASSE I
21	10.978 a 10.991/10.997 a 11.007/28.548/6.038/33.208	IEP	GLEBA TERRENOS - 28 LOTES	R. MOYSÉS FERREIRA DA SILVA X R. JOÃO MOREIRA DA SILVA - SÃO PAULO	CLASSE I
22	13.046 e 36.918	AIM/IMED	TERRENOS DE LINS (MATRÍCULAS 13.046 E 36.918)	R. TIRADENTES X R. 21 DE ABRIL - SÃO PAULO	CLASSE I
23	47.999/48.000/48.001	AIM	TERRENOS GIRASSOIS	RUA DOS GIRASSOIS - SÃO PAULO	CLASSE I
24	7.273	AIM	CASA RUA 13 DE MAIO	RUA 13 DE MAIO, 669 - SÃO PAULO	CLASSE I
25	25.615	IEP	IMÓVEL EM LINS	RUA DOM BOSCO, 430 - SÃO PAULO	CLASSE I
26	67.579	IEP	IMÓVEL EM PIRACICABA - RUA CAMPOS SALLES	RUA CAMPOS SALLES, 1.912 - VILA BOYES - SÃO PAULO	CLASSE I
27	36.915/36.916	IEP	ESCRITÓRIO JURÍDICO - SANTA BARBARA	RUA JOÃO PEDRO DE TOLEDO MARTINS - SÃO PAULO	CLASSE I
28	23.491	AIM	CASA CAMPOS SALLES	RUA CAMPOS SALLES, 601 - CENTRO - SÃO PAULO	CLASSE I
29	33.247	IMED	TERRENOS DE LINS / MATRÍCULA 33247	RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 842 - SÃO PAULO	CLASSE I
30	31.095	IMED	TERRENOS DE LINS / MATRÍCULA 31095	RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 822 - SÃO PAULO	CLASSE I
31	96.437	AIM	COLÉGIO IE - PASSO FUNDO (PROPOSTA)	AV. BRASIL OESTE, 1623 - RIO GRANDE DO SUL	CLASSE I
32	1.181/2.540/2.692	AIM	SANTA BARBARA D'OESTE (PROPOSTA LIQUIDA DE PAGAMENTO DE CRÉDITO EXTRA-CONCURSAL)	RODOVIA LUIS OMETTO (SP-306), KM 24	CLASSE I



ANEXOS

I – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DE SETEMBRO/2022

II – RELAÇÃO DE MÚTUOS

III – DOCUMENTOS DA DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS

IV – DOCUMENTOS SOBRE O PASSIVO FISCAL



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133

Líquido		set/22		
IES	Sdo inicial	Mov	Sdo final	
RME	0	0	0	
CEWSUP	- 3.569.062	- 7.900	- 3.576.962	
COGEIME	- 8.763.949	- 241.996	- 9.005.945	
EDUCA	- 1.121.247	- 4.664	- 1.125.911	
IE	- 8.583.920	- 87.050	- 8.670.970	
IEP	- 28.599.250	- 96.844	- 28.696.095	
IMB	- 248.533.965	- 2.721.883	- 251.255.848	
IMEA	- 1.355.987	- 1.534	- 1.357.520	
IMED	74.243.134	585.439	74.828.574	
IMG	113.156.829	1.399.729	114.556.558	
IMIH	- 65.351.593	- 585.678	- 65.937.272	
IMS	370.214.207	3.539.742	373.753.948	
CESUPA	- 29.028	70.893	41.866	
IMC	12.106.114	118.111	12.224.225	
IMEC	- 19.357.470	- 243.201	- 19.600.671	
IPA	- 189.799.954	- 1.765.982	- 191.565.936	
IU	- 2.852.047	- 39.153	- 2.891.200	
SMM	8.242.342	82.423	8.324.766	
CECOSAL	- 45.154	- 452	- 45.605	

Aplicação		set/22		
IES	Sdo inicial	Mov	Sdo final	
RME	731.032.202	6.654.662	737.686.864	
CEWSUP	-	-	-	
COGEIME	-	-	-	
EDUCA	-	-	-	
IE	1.305.775	34.170	1.339.945	
IEP	11.186.609	112.847	11.299.456	
IMB	6.730.634	8.397	6.739.031	
IMEA	45.154	452	45.605	
IMED	74.257.324	585.581	74.842.905	
IMG	113.156.829	1.399.729	114.556.558	
IMIH	7.566.407	80.147	7.646.554	
IMS	457.662.761	4.263.488	461.926.249	
CESUPA	847.922	8.479	856.401	
IMC	17.861.902	293.434	18.155.335	
IMEC	5.254.014	- 203.798	5.050.217	
IPA	26.914.530	- 10.689	26.903.841	
IU	-	-	-	
SMM	8.242.342	82.423	8.324.766	
CECOSAL	-	-	-	

Captação		set/22		
IES	Sdo inicial	Mov	Sdo final	
RME	731.032.202	6.654.662	737.686.864	
CEWSUP	3.569.062	7.900	3.576.962	
COGEIME	8.763.949	241.996	9.005.945	
EDUCA	1.121.247	4.664	1.125.911	
IE	9.889.695	121.221	10.010.915	
IEP	39.785.859	209.691	39.995.551	
IMB	255.264.599	2.730.281	257.994.879	
IMEA	1.401.140	1.985	1.403.126	
IMED	14.190	142	14.332	
IMG	-	-	-	
IMIH	72.918.001	665.825	73.583.826	
IMS	87.448.554	723.747	88.172.301	
CESUPA	876.949	- 62.414	814.535	
IMC	5.755.788	175.323	5.931.110	
IMEC	24.611.484	39.404	24.650.888	
IPA	216.714.484	1.755.293	218.469.777	
IU	2.852.047	39.153	2.891.200	
SMM	-	-	-	
CECOSAL	45.154	452	45.605	



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO

MEDIANTE ACORDO

Termo de Acordo, que entre si fazem, de um lado, como Expropriante, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº 1.747, de 09/12/1969, com sede em Belo Horizonte, MG, na Av. do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – CEP 30110-036; e de outro lado, como Expropriado/a(s), **INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 17.217.191/0001-40, com sede à Rua da Bahia, nº. 2.020, Bairro Lourdes, Belo Horizonte- MG, CEP 30.160-012, representado pelo seu Diretor Geral, **ISMAEL FORTE VALENTIM**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 10.354.217, SSP/SP, e do CPF nº 042.156.848-89, residente e domiciliado à avenida Dr. João Conceição, nº 944, apto 42, no bairro Paulista, na cidade de Piracicaba/SP; e pelo Vice-Diretor **MAURÍCIO FONTOURA TRINDADE**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 1.048.962.839, SSP/RS, e do CPF nº 686.286.680-04, residente e domiciliado à Rua Cabral, nº 1.600, apto 604, em Porto Alegre/RS; ambos, neste ato representados por procuração pública, através da Procuração protocolo nº 31.926, Livro 1.729, Páginas 2/4 – 1º Traslado, em nome de **MARCELO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 99.081, portador do CPF nº 664.844.726-53, com domicílio Jurídico na sede do Instituto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a definição de direitos e obrigações relativas à indenização pela **desapropriação de 6.975,28m² terreno indiviso situado à rua das Pedrinhas, nº 76, do Bairro São João Batista, conforme cadastro técnico nº 01 e laudo de avaliação 067/2022**, registrado sob a matrícula 1.436, do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Destinação: O(s) imóvel(is) objeto do presente instrumento foi(ram) declarado(s) de utilidade pública para fins de desapropriação a permitir a implantação



de unidade educacional -**Empreendimento:** 2833:VN3-S-EDU-20, conforme Decreto Municipal nº 17.834/2022 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO e PAGAMENTO: O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização pela desapropriação, a quantia de **R\$11.615.258,20 (onze milhões seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, consoante conclusão do(s) Laudo(s) Administrativo(s) de Avaliação 067/2022, elaborado(s) pela Comissão de Avaliação de Imóveis da SUDECAP, nomeada pela Portaria nº 04/2007, de 11 de abril de 2007, sendo referente ao pagamento do terreno supra referido.

Parágrafo primeiro: A indenização objeto do presente ajuste será paga, da seguinte forma: **R\$11.615.258,20 (onze milhões seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, através de cheque Administrativo emitido em favor da instituição de ensino confessional e filantrópica **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CESUPA”)**, CNPJ/ME 03.249.797/0001-53, (conforme autorizado pela Vara Regional Empresarial de Porto Alegre nos autos do processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001/RS), a ser pago na data da assinatura da escritura e consequente liberação da área desapropriada, razão pela qual o/a(s) Expropriando/a(s), dará(ão) quitação geral, de forma irrevogável e irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Expropriante domínio, direitos, posse e ação que tiver(em) sobre o(s) imóvel(is) desapropriado(s).

Parágrafo segundo: O/a(s) Expropriando/a(s) declara(m) estar a par dos preços de imóveis na região, considerando justo e razoável o preço ofertado pelo Expropriante, fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro: No ato do recebimento do pagamento, o/a(s) Expropriando/a(s) transfere(m) ao Expropriante a posse do imóvel, podendo o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por quaisquer de seus entes da Administração Direta ou Indireta, seja por seus prepostos ou empreiteiros, exercer todas as prerrogativas de proprietário como usar, gozar, fruir, promover os serviços que lhe convierem, inclusive a retirada e/ou demolição de benfeitoria(s) existente(s) e nele introduzir as benfeitorias e



melhoramentos que julgar necessário, mantidas as demais cláusulas e condições do presente **Termo de Desapropriação Mediante Acordo**.

Parágrafo quarto: a assinatura do presente termo de acordo e da consequente escritura pública se dará de forma administrativa em consonância com o Parecer da Administradora Judicial da Expropriada, que encontra-se em recuperação judicial, nos autos 5035686-71.2021.8.21.0001- Recuperação Judicial do Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA e outras, em tramitação no 2º Juízo da Vara Regional Empresarial do foro central da comarca de Porto Alegre/RS. Referido parecer foi direcionado àquele juízo que emitiu decisão interlocutória autorizando a assinatura da desapropriação administrativa e emitiu ofício nº 10025007699 ao 9º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso não ocorra a desocupação, ou se por qualquer motivo o/a(s) Expropriando/a(s) vier(em) a recusar, ou não puder(em) receber a indenização acima ajustada, o presente Acordo será executado judicialmente, sendo que o/a(s) Expropriando/a(s) concorda(m) desde já que:

(a) seja realizado o depósito judicial da importância ajustada e ainda não paga, ficando expressamente dispensada a realização de avaliação ou perícia judiciais do(s) imóvel(is);

(b) seja concedido liminarmente, independente de citação ou de intimação, e expedido em favor do Município de Belo Horizonte, Mandado de Imissão Provisória na Posse do(s) Imóvel(is);

(c) o(s) imóvel(is), ou parte(s) do(s) imóvel(is) objeto do presente Acordo seja(m) adjudicado(s) em favor do Município de Belo Horizonte, ficando sub-rogados no preço ora ajustado, quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o(s) bem(ns) expropriado(s). Nesse caso o/a(s) Expropriando/a(s) arcará(ão), ainda, com as custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais a serem arbitrados pelo Juízo em favor da SUDECAP.

Parágrafo único: Fica a expropriada cientificada de que a ausência injustificada do fornecimento de quaisquer documentos solicitados pelo Cartório de Imóveis ou por esta autarquia para a lavratura e registro da escritura pública de desapropriação culminará na imediata distribuição de Ação Judicial de Desapropriação, com depósito do valor



aqui ajustado. Nos mesmos termos, a consequência para o não fornecimento de eventuais documentos exigíveis do juízo Empresarial.

CLÁUSULA QUARTA: O/a(s) Expropriando/a(s) se obriga(m), ainda, por si e por seus sucessores, a fornecer e/ou assinar quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade do(s) imóvel(is) desapropriado(s) ao **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.

Belo Horizonte, 20/09/2022

EXPROPRIADOS:


INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 17.217.191/0001-40

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

SUDECAP:



Rodrigo Bueno

Advogado Público - OAB/MG 129.539

De acordo:

Ana Paula Pereira da Silva Diniz

OAB/MG-108.125

Chefe de Departamento

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

À

Rede Metodista de Ensino (RME)

A/C: Maurício Fontoura

(via e-mail)

Ref.: Transação Fiscal da Rede Metodista de Educação.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para relatar o detalhamento da Proposta de Transação Fiscal Federal dos débitos fiscais, previdenciários e de FGTS da Rede Metodista de Educação (“RME”), que está em tramitação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), bem como os débitos existentes junto ao Município de São Bernardo do Campo.

Primeiramente, cumpre destacar que a RME hoje é devedora do total de R\$ 991.632.781,60 (novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta) em débitos fiscais no âmbito federal, distribuídos entre (i) débitos inscritos em dívida ativa; (ii) débitos discutidos em processos administrativos; e (iii) débitos em aberto no conta corrente junto à Receita Federal.

Do total mencionado acima, a Rede Metodista de Educação optou pelo prosseguimento regular do contencioso fiscal, nas esferas judicial e administrativa, considerando os favoráveis prognósticos de êxito em sua defesa. Assim, os débitos que permanecerão em discussão e, portanto, não serão incluídos na Transação Fiscal Federal totalizam o valor de R\$ 262.245.540,16 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos). Os valores que permanecerão em discussão judicial serão devidamente garantidos pelo imóvel de Matrícula nº 5.388.

Dessa forma, o total dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União que serão incluídos na transação fiscal perfaz o montante de R\$ 729.387.241,44 (setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) que, após a aplicação dos descontos cabíveis, deverá ser reduzido para R\$ 340.399.308,03 (trezentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oito reais e três centavos), considerando os termos da Proposta de Transação negociados com a PGFN.

Veja abaixo um quadro resumo dos valores da Transação:

	Total Bruto	Disc. Judicial / Adm	Total Transacionado	Descontos	Total Devido
Dívida Ativa	794.971.343,40	118.605.630,02	676.365.713,38	367.926.527,04	308.439.186,34
Processos Admini	180.842.184,78	143.639.910,14	37.202.274,64	17.934.942,37	19.267.332,27
Conta Corrente	15.819.253,42	-	15.819.253,42	3.126.464,00	12.692.789,42
Totais	991.632.781,60	262.245.540,16	729.387.241,44	388.987.933,41	340.399.308,03

Nesse contexto, a RME pretende que seja utilizado, para pagamento à vista da parcela inicial dos débitos de FGTS transacionados (referentes aos trabalhadores inativos), o saldo oriundo da liberação de dois depósitos judiciais efetuados pela RME.

Um, no valor de R\$ 4.056.276,24 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) realizado pelo IMIH nos autos do processo n. 0001088-86.2002.4.01.3800, e outro, no valor de R\$ 444.629,32 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), realizado pelo IMS nos autos do processo n. 0002191-48.2004.4.03.6114.

Os valores remanescentes serão parcelados e pagos conforme fluxo detalhado no documento anexo, sendo previstas Amortizações Extraordinárias decorrentes da alienação dos seguintes imóveis: (i) Matrícula nº 7.345 – Campus Lins; (ii) Matrícula nº 74.898 – Escola de Música; (iii) Matrícula nº 91.851 – Área adjacente UNMEP; (iv) Matrícula nº 92.180 – Parte do Campus Taquaral.

O fluxo de amortizações extraordinárias será o seguinte:

- a. Amortização de R\$ 46.047.424,98 (quarenta e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser realizada até a parcela de número 48 (quarenta e oito);
- b. Amortização de R\$ 46.047.424,98 (quarenta e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser realizada até a parcela de número 60 (sessenta);
- c. Amortização de R\$ 6.205.150,03 (seis milhões, duzentos e cinco mil, cento e cinquenta reais e três centavos), a ser realizada até a parcela de número 72 (setenta e dois).

Além disso, a RME é beneficiária de dois precatórios federais¹, que totalizam o valor atualizado de R\$ 7.060.015,70 (sete milhões, sessenta mil e quinze reais e setenta centavos), e que serão destinados ao pagamento das primeiras parcelas da Transação Fiscal Individual, excluídos os valores de FGTS.

Serão, ainda, utilizados para quitação das parcelas do fluxo de pagamento os recursos angariados com as vendas do Colégio São Bernardo do Campo (Matrículas 15.135, 45.935, 84.224 e 84.225) e Fazenda Três Meninas (Matrícula 50.038), no valor total de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões).

Inclusive, será destinado o valor da primeira parcela de entrada da alienação do imóvel do Colégio São Bernardo do Campo, estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para quitação das primeiras parcelas de FGTS.

Vale ressaltar que a RME e a PGFN, em conjunto, elegeram como critério de utilização de tais recursos extraordinários a quitação das parcelas vincendas do fluxo de pagamento, podendo os valores ser utilizados para (i) pagamento das parcelas mensais, sucessivamente e em seu vencimento, mediante depósito da integralidade de recursos obtidos em conta de garantia, com utilização gradual conforme o vencimento das parcelas; ou (ii) quitação de parcelas em adiantamento, resultando na redução do prazo para pagamento do acordo.

¹ Precatórios vinculados aos processos n. 0011427-29.2010.4.03.6109 e 0006730-96.2000.4.03.6114.

Destacamos que, atualmente, as negociações sobre os termos da transação entre a Rede Metodista de Educação e a Procuradoria da Fazenda Nacional da 3ª Região foram encerradas, nos termos da Proposta protocolada em 15 de julho de 2022 no Processo SEI nº 19610.100137/2021-46 sob os números 26446750 e 26446754, conforme ajustado pelo documento protocolado no mesmo processo administrativo em 17 de novembro de 2022, sob o número 29582973, que contempla o envio pela RME da lista atualizada de gravames dos imóveis incluídos no Plano de Recuperação Judicial, para ciência e concordância da liberação dos ônus pela PGFN.

Com isso, o acordo está agora sob validação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Brasília e, retornando, seguirá para assinatura do Termo de Transação Fiscal Federal por ambas as partes, que estimamos a ocorrência já nas próximas semanas.

Na esfera municipal, a Rede Metodista de Educação possui o montante de R\$ 258.365.185,50 (duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente à dívida fiscal junto ao Município de São Bernardo do Campo.

De forma resumida e consolidada, conforme extraído do sistema da Prefeitura Municipal, a dívida fiscal junto ao Município de São Bernardo do Campo está assim distribuída:

Natureza do débito	Principal	Atualização	Total Atualizado
IPTU	1.512.038,95	8.192.708,75	9.704.747,70
CIP	8.147,25	7.879,59	16.026,84
ISS	13.634.644,83	181.931.464,49	195.566.109,32
TFFP/FX	17.515,12	17.624,95	35.140,07
TFSANIT	5.922,72	5.548,73	11.471,45
MULTA	5.523.516,57	47.231.490,49	52.755.007,06
ISS CC	1.831,92	12.321,84	14.153,76
M.TRANS	293,47	2,93	296,40
COL.LX	1.923,76	1.057,01	2.980,77
ISS.CC	14.505,05	244.747,08	259.252,13
Total	20.720.339,64	237.644.845,86	258.365.185,50

A fim de equacionar os mencionados débitos fiscais, e considerando a ausência de mecanismos de transação em aberto junto à Prefeitura, a RME está em tratativa para composição no âmbito da Câmara de Arbitragem do Município, com o parcelamento do débito e a anistia dos valores de multas e juros.

Para amortização de parte significativa dos débitos e garantir a maior celeridade na quitação da dívida fiscal municipal, foi proposto pela RME a alienação do imóvel localizado à Av. Senador Vergueiro, nº 1301 (matrículas nº 88.245, 54.810, 54.811, 54.812, 54.813, 54.814, 54.815, 54.807, 54.808 e 54.809), avaliado em R\$ 66.900.000,00 (sessenta e seis milhões e novecentos mil reais).

Caso haja sucesso na negociação do débito e seja concedido os descontos de juros e multas pleiteados (e normalmente aplicados pelo município no âmbito e programas de regularização fiscal), a dívida se aproximaria do valor potencial de venda do imóvel citado acima, abrindo caminho para equalização do passivo junto à municipalidade.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CAIO BIANCHI
ALVAREZ DE
SOUZA

Caio Bianchi Alvarez de Souza

RGSH ADVOGADOS

Assinado de forma digital por
CAIO BIANCHI ALVAREZ DE
SOUZA
Dados: 2022.11.29 11:12:53
-03'00'



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

06/08/2021
18:45

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 01184682021
Data de Registro: 06/08/2021 18:44
Requerente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
CPF / CNPJ: 44.351.146/0001-57
Unidade do protocolo: SAO BERNARDO DO CAMPO
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Acordo de Transação Individual

Dados informados pelo requerente

Hipótese(s): RecJud/Falência
Inscrição: 14.817.480-9

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20210180483

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SAO BERNARDO DO CAMPO
Inscrição: **14.817.480-9**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM
RECUPERACAO
CPF/CNPJ do devedor principal: 44.351.146/0001-57

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: DO SACRAMENTO
Número: 230
Bairro: RUDGE RAMOS
CEP: 09640-000
Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO
Estado: São Paulo

Fundamentos do pedido

Trata-se de pedido de transação individual que engloba todas as instituições identificadas no arquivo "RME - Proposta de de Transação Fiscal Individual", sendo que neste arquivo as Requerentes detalham os termos de seu plano de pagamento, todos os fundamentos do seu pedido, a viabilidade da proposta, as garantias oferecidas e também faz referência aos documentos necessários para a instrução do pedido. Destaca-se ainda que a inscrição acima identificada é apenas um exemplo, e todos os débitos a serem incluídos no acordo de transação estão listados em anexo específico conforme referenciado na minuta de acordo.

Formulário assinado por

Nome: EDUARDO AUGUSTO SALGADO FELIPE
CPF: 220.276.498-40

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

06/08/2021
18:45

Número do Requerimento: 20210180483 (Protocolo: 01184682021)
Unidade da PGFN de análise: SAO BERNARDO DO CAMPO
Data de Registro: 06/08/2021
Serviço: Acordo de Transação Individual
CPF/CNPJ do Requerente: 44.351.146/0001-57
Nome do Requerente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Inscrição(ões): 14.817.480-9 -

Fundamentos do pedido:

<<

Trata-se de pedido de transação individual que engloba todas as instituições identificadas no arquivo "RME - Proposta de de Transação Fiscal Individual", sendo que neste arquivo as Requerentes detalham os termos de seu plano de pagamento, todos os fundamentos do seu pedido, a viabilidade da proposta, as garantias oferecidas e também faz referência aos documentos necessários para a instrução do pedido. Destaca-se ainda que a inscrição acima identificada é apenas um exemplo, e todos os débitos a serem incluídos no acordo de transação estão listados em anexo específico conforme referenciado na minuta de acordo.

Data: 06/08/2021 18:44:29
Situação: Recebido na Procuradoria

Data: 06/08/2021 18:44:29
Situação: Encaminhado para procuradoria

Data: 06/08/2021 18:44:29
Situação: Protocolado na PGFN

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DA PROCURADORIA DA
FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CESUPA”), agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária limitada, fundado em 26 de junho de 1999 (21 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, prédio A, bairro Rio Branco, CEP 90.420-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.249.797/0001-53;

INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IPA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de março de 1923 (98 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, bairro Rio Branco, CEP 90.420-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 93.005.494/0001-88;

INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMEC”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de outubro de 1885 (135 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Lauro de Oliveira nº 71, bairro Rio Branco, CEP 90.420- 210, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.998.343/0001-05;

INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMC”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de novembro de 1975 (45 anos), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Turi nº 2.003, Centro, CEP 97.050-180, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 88.371.877/0001-30;

INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IE”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de outubro de 1919 (101 anos), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil Oeste nº 1.623, bairro Boqueirão, CEP 99.025-083, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.052.042/0001-94;

INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IU”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de junho de 1870 (150 anos), com sede no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 3.432, Centro, CEP 97.510-600, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 98.418.890/0001-50;

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMS”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 21 de julho de 1970 (30 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua do Sacramento nº 230, bairro Rudge Ramos, CEP 09.640-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.351.146/0001-57;

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IEP”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 13 de setembro de 1881 (139 anos) como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional “O Piracicabano” até 1996, quando alterou para Instituto Educacional Piracicabano, novamente alterado em 2003 para a razão social atual, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, Centro, CEP 13.400-901, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.409.461/0001-41;

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMIH”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 05 de outubro de 1904 (116 anos), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia nº 2020, bairro Lourdes, CEP 30.160-012, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.217.191/0001-40;

INSTITUTO METODISTA GRANBERY – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMG”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de setembro de 1889 (131 anos), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de

Minas Gerais, na Rua Batista de Oliveira nº 1.145, bairro Granbery, CEP 36.010-359, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.576.590/0001-75;

INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMED”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1928 (93 anos), anteriormente denominado Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales nº 389, Centro, CEP 16.400-055, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.660.876/0001-03;

INSTITUTO METODISTA BENNETT – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMB”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1921 (100 anos), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Abrantes nº 55, bairro Flamengo, CEP 22.230-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.547.316/0001-57;

EDUCA – PRODUTOS E SERVIÇOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“EDUCA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de fevereiro de 2008 (13 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Alfeu Tavares nº 239, bairro Rudge Ramos, CEP 09.641-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.301.429/0001-72;

COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“COGEIME”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 22 de abril de 1967 (53 anos) com o nome de Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, depois alterado para COGEIME – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação e, em 28 de outubro de 2006, para a razão social atual, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Piassanguaba nº 3.031, bairro Planalto Paulista, CEP 04.060-004 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.924.014/0001-59;

CENTRO WESLEYANO DO SUL PAULISTA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CEWSUP”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 25 de janeiro de 1973 (48 anos), com sede no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, na Rua 31 de março nº 110, bairro Jardim Ferrari, CEP 18.405-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.457.744/0001-78; e

INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMEA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 17 de outubro de 1990 (30 anos), com sede no Município de Altamira, Estado do Pará, na Travessa Agrário Cavalcante nº 1.120, bairro Sudam, CEP 68.371-140, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.887.919/0001-60,

doravante denominados em conjunto “REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO”, “RME” ou apenas “REQUERENTES”, por seus advogados (**Anexo 1**), com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.988/2020 e no artigo 4º, inciso III, da Portaria PGFN nº 9.917/2020, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar

PROPOSTA DE TRANSAÇÃO FISCAL INDIVIDUAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PRELIMINARMENTE

I.A. SOBRE OS REQUERENTES E AS RAZÕES PARA A PRESENTE PROPOSTA

1. Tratam-se os Requerentes, em sua maioria, de associações civis com propósito educacional, que atuam de forma organizada sob a coordenação do COGEIME e sob a manutenção, em último grau, da Igreja Metodista no Brasil, por intermédio das oito Associações Regionais da Igreja Metodista, também pessoas jurídicas de direito privado. No **Anexo 2** à presente Proposta encontra-se a estrutura organizacional dos Requerentes.

2. Pequena exceção à estrutura organizacional mencionada acima é feita ao CESUPA, EDUCA e ao CEWSUP que, muito embora não estejam diretamente vinculados às oito Associações Regionais da Igreja Metodista, possuem associados em seus quadros sociais que detêm justamente as oito Associações Regionais da Igreja Metodista como associadas e, de modo estrutural, todos os Requerentes têm como última instância associativa a Associação da Igreja Metodista.

3. Assim, para melhor contextualização e compreensão dos fatos que motivam a apresentação desta Proposta, cumpre fazer um breve apanhado acerca do momento econômico e financeiro vivido pelos Requerentes.

4. A Rede Metodista de Educação, há quase uma década, sofre o efeito e as consequências das sucessivas crises econômicas enfrentadas pelo País, sendo notório que tais crises foram ainda mais nefastas sobre as entidades participantes do sistema educacional privado brasileiro – haja vista o encerramento das atividades de um sem-número de instituições em um passado recente.

5. Como reflexo destas sucessivas crises, a RME enfrenta paulatinamente, ano após ano, um expressivo decréscimo no número de alunos matriculados nos cursos que oferece, ao passo que os índices de inadimplência entre os alunos matriculados aumentam também de forma expressiva.

6. Tudo isso se traduz em gritante e cruel impacto na capacidade de geração de caixa dos Requerentes, que passaram a enfrentar dificuldades para honrar compromissos financeiros com seus credores, afetando de igual forma fornecedores, empregados e o próprio fisco.

7. A dificuldade para honrar seus compromissos restou sobremaneira agravada que acabou por se consolidar em verdadeiro colapso financeiro da RME, não lhe cabendo alternativa senão protocolizar, em 29 de abril de 2021, seu pedido de recuperação judicial perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, **cujo processamento foi deferido por aquele juízo em 10 de maio de 2021 (Anexo 3)**, sendo que o débitos sujeitos à recuperação judicial totalizam o montante de R\$ 491.154.166,83 (quatrocentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), e o passivo total da rede totaliza R\$ 1.548.068.073,00 (Um bilhão, quinhentos e quarenta e oito milhões, sessenta e oito mil e setenta e três reais)

8. Em consonância com o pedido de recuperação judicial realizado, encontra-se em curso a preparação, com auxílio de profissionais referendados no mercado, de um plano de recuperação sólido, realista e capaz de equacionar todos os débitos contraídos pelos Requerentes ao longo de todos esses anos junto a todos os seus credores.

9. Justamente no âmbito da busca por uma solução eficaz à crise financeira que assola os Requerentes é que se encontra a presente Proposta de Transação Fiscal,

sendo certo que, por este instrumento, a RME busca equacionar, junto à Ilustre Procuradoria, todo seu débito fiscal federal atualmente inadimplente.

10. Frisa-se que a situação de inadimplência dos Requerentes perante o fisco federal não decorre, e em momento algum decorreu, de estratégia formulada por estes buscando se esquivar do cumprimento de suas obrigações fiscais. Ao contrário, a RME tem como valor e diretriz o desenvolvimento de impacto positivo à comunidade, compreendido desde a prestação de seus serviços educacionais até a contribuição pecuniária à sociedade na forma de tributos.

11. A Rede Metodista de Educação está confiante na capacidade da presente Proposta, de acordo com os termos previstos nos tópicos a seguir, em direcionar a equalização de seu passivo fiscal federal, atingindo assim um desfecho positivo a este trágico episódio de sua centenária história.

I.B. SOBRE O CABIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES

12. Como é de conhecimento geral, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA” ou “LREF”), conforme alterada, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

13. Por essa razão, cumpre esclarecer acerca da possibilidade de aplicação das disposições da LREF, em especial o regime de recuperação judicial, a associações civis, como é o caso dos Requerentes.

14. Antes de mais nada, é fundamental recordar que, à parte de todo o racional esposado nos parágrafos a seguir, **os Requerentes já tiveram o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido pelo juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre**, que entendeu pela possibilidade de aplicação da LREF ao caso aqui em comento.

15. Pois bem. Embora estejam organizados, do ponto de vista societário, como associações civis, fato é que os Requerentes atuam como verdadeiras empresas, uma vez que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a

circulação de bens ou de serviços”, conforme conceitua o Código Civil, em seu Art. 966, em relação ao empresário, seja ele pessoa física ou jurídica.

16. A lição do Prof. Gladston Mamede explica o fenômeno:

“A empresa pressupõe a estruturação da atividade produtiva com vistas à execução habitual e regular dos atos negociais. A empresa manifesta-se: (1) como atividade: complexo de atos constantes, desenvolvidos no tempo; não é ato isolado, nem o conjunto de atos simultâneos, mas a atividade; (2) como estrutura estável, humana e procedimental; não se trata da mera reunião de pessoas, eventual e desestruturada, mas de unidade funcional, ainda que desempenhada pelo empresário individual ou por um único empregado; (3) como estrutura material; conjunto de bens organizados para a realização do objeto social e, assim a produção de lucro: imóveis, móveis e bens materiais; (4) intuito empresarial, que é animus específico: intenção empresarial, distinta da intenção dos autônomos, por exemplo; e (5) identificação social como empresa, ou seja, como ente econômico, social e jurídico.”¹

17. Muito embora estejam organizados sob o tipo societário das associações civis e não almejem a distribuição de lucro a seus associados, os Requerentes são de fato verdadeiros agentes econômicos, posto que organizados de forma complexa na persecução da prestação de serviços educacionais, pelos quais auferem receitas e, para tanto, assumem compromissos financeiros com uma pluralidade exorbitante de credores. São os Requerentes, ao final, verdadeira força motriz da atividade econômica.

18. É exatamente por essa razão que os Requerentes encontram amparo na LREF, que objetiva, nos termos de seu Art, 47, “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

¹ MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro. Empresa e Atuação Empresarial. 9ª ed. Atlas, pp.29-30

19. Assim, no contexto da preservação de sua função social, a atividade desempenhada pelos Recorrentes é mais importante do que sua forma de constituição propriamente dita, diante do complexo de bens e serviços que, organizados para o mercado, proporcionam à coletividade uma gama infindável de direitos, tais como o emprego e o fomento ao crédito, que devem ser preservados diante de um cenário de crise econômica aguda.

20. Mais ainda, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial proferido pelo juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, em linha com a exposição de razões deste Tópico, não se trata de inovação daquele magistrado. A jurisprudência pátria vem se consolidando no entendimento pela aplicabilidade das disposições da LREF às associações civis que desenvolvam atividades econômicas, contando inclusive com o reconhecimento da possibilidade no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

21. Precedente icônico nesse sentido pode ser encontrado no acórdão proferido pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.004.910/RJ, que conheceu em parte o recurso especial interposto pela Casa de Portugal e, nessa extensão, deu-lhe provimento para repriminar a decisão de primeira instância que concedeu a recuperação judicial, determinando, como efeito prático, o prosseguimento do procedimento.

22. Naquela ocasião, o Min. Relator Fernando Gonçalves, em seu voto, reconheceu que a caracterização da empresa reside no exercício de uma atividade econômica e que a LREF tem como objetivo atender aos anseios e tendências de salvaguardar as empresas e a sua função social:

"Nesta conformidade, lembrando ainda que a finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, creio deva ser aplicada a teoria do fato consumado à espécie, sob pena de extinção da recorrente, entidade fundada há quase oitenta anos.

É, nesta linha de raciocínio, adequado e oportuno o ensinamento de JOSÉ DA SILVA PACHECO, para quem o escopo da Lei 11.101, de 2005, foi "atender os anseios e tendências manifestas na segunda metade do século XX e princípio deste século XXI, no sentido de

salvaguardar a empresa, que tem uma função social e, por isso, deve subsistir às crises, em benefício dos que nela trabalham, da comunidade em que atua, dos mercados de fatores de produção e de consumo do local, da Região, do Estado e do País". (A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/05 - Forense - 2006 - Coordenador PAULO PENALVA SANTOS - pág. 5).

Cabe realçar, também, agora com apoio na doutrina abalizada do Prof. ARNOLD WALD, que a caracterização de empresa reside no "exercício de uma atividade econômica ... que tenha por fim a criação ou circulação de riquezas, bens ou serviços", estando a idéia de empresa "relacionada com o princípio de economicidade, ou seja com o desenvolvimento de uma atividade capaz de cobrir os próprios custos, ainda que não existam finalidades lucrativas" - fls. 365.

A recorrente, quando da interposição do recurso e não havendo motivo para duvidar de sua afirmativa, contava com leitos ocupados no Hospital Comendador Gomes Lopes e alunos no Colégio Sagres, além de outras atividades, todas elas, ainda segundo a recorrente, remuneradas.

Ante o exposto, conheço do recurso em parte e, nessa extensão, dou-lhe provimento para que prossiga a recuperação judicial da Casa de Portugal."

23. Já o Min. Aldir Passarinho Júnior, em seu voto no mesmo REsp 1.004.910/RJ, pontuou o seguinte:

“Além disso, efetivamente, há que se destacar outra peculiaridade do caso. É o que o ilustre advogado destacou da tribuna, que tem sido corrente, que determinadas instituições, muito embora tenham caráter filantrópico, de fato exercem atividade comercial. Lembro-me que julguei recentemente um caso, havendo um outro precedente do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, em relação a uma dita instituição beneficente, mas que mantém um plano de saúde remunerado, e se

entende assim aplicável o Código de Defesa do Consumidor, independentemente da natureza da instituição.”

24. Em decorrência da acertada decisão do STJ aqui destacada, a recuperação judicial da Casa de Portugal, quando do seu encerramento em sentença prolatada em 22.07.2015 pelo Juízo de Direito da 4ª (Quarta) Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, verificou-se restou plenamente exitosa, tendo preservado os empregos de cerca de 600 (seiscentas) pessoas, os mais de 100 (cem) leitos disponíveis à sociedade carioca pelo Hospital Comendador Gomes Lopes, a instrução de 270 (duzentos e setenta) alunos matriculados no Colégio Sagres, além do recolhimento de tributos que perfazem anualmente o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

25. Face a todo o disposto no presente Tópico, sendo os Requerentes associações civis que desenvolvem atividades econômicas, estes estão abrangidos pelo conceito de empresa e devem ser submetidos ao regime disciplinado pela LREF em razão da situação que se encontram, como bem entendeu o juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre ao deferir o processamento da recuperação judicial dos Requerentes.

II. DÉBITOS DA TRANSAÇÃO

26. Os tópicos a seguir se destinam à identificação do passivo fiscal federal atualmente suportado pelos Requerentes, indicando ainda as situações especiais nas quais débitos específicos não devem ser incluídos na Transação Fiscal Individual aqui pretendida.

27. Assim, os Requerentes declaram que procederão com a formalização de desistência de todas as discussões judiciais e eventuais parcelamentos atinentes a todos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União que não tenham sido expressamente especificados como não integrantes desta Proposta de Transação Fiscal Individual nos tópicos abaixo

II.A TOTALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM NOME DOS REQUERENTES

28. No **Anexo 4** à presente Proposta encontra-se uma listagem detalhada de todos os débitos fiscais atualmente inscritos em Dívida Ativa da União em nome dos Requerentes.

29. De forma resumida e consolidada, a totalidade da dívida fiscal dos Requerentes atualmente sob administração da PGFN encontra-se assim distribuída:

Natureza do débito	Total Atualizado
FGTS	61.670.968,74
INSS	521.112.760,53
COFINS	13.758.169,95
IRPJ	11.013,58
CSLL	7.262,85
CSRF	1.897.867,39
Multa Isolada	124.370,35
PIS	33.383.729,64
IRRF	199.319.399,74
CLT	7.708.181,10
CP Segurados	18.535,64
Multa OA Prev	39.277,58
SEBRAE	527.103,19
SESC	2.635.521,99
INCRA	351.401,57
Salário Educação	4.392.537,62
Risco Ambiental	1.601.856,45
Contrib. Empresa	33.154.579,70
PASEP	3.223.147,95
Total	884.937.685,57

30. Não obstante, os Requerentes informam a existência de situações específicas, dentre os débitos inscritos em Dívida Ativa, que demandam endereçamento individualizado. É o que será tratado nos Tópicos II.B e II.C a seguir.

II.B DÉBITOS EXCLUÍDOS DA TRANSAÇÃO – REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CONTENCIOSO FISCAL JUDICIAL

31. Os Requerentes entendem que alguns dos débitos atualmente inscritos em Dívida Ativa da União e exigidos pela PGFN são, em verdade, indevidos. Assim, pretendem utilizar dos meios processuais que lhes são disponíveis para ter reconhecido o mencionado indébito, bem como para que se proceda o cancelamento das CDAs e DEBCADs pertinentes.

32. Uma listagem completa das CDAs e DEBCADs nesta situação pode ser encontrada no **Anexo 5** à presente Proposta, juntamente com a indicação das execuções fiscais a elas relacionadas.

33. Importante mencionar, no entanto, que a maior parte do valor que compõe a listagem dos débitos a serem excluídos da presente Proposta de Transação concentra-se, em verdade, em dois processos judiciais: (i) a execução fiscal de número 0002191-48.2004.4.03.6114, proposta em face do IMS, atualmente em trâmite na 2ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, cujo valor atualizado corresponde a R\$ 230.737.411,74 (duzentos e trinta milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos); e (ii) a ação anulatória de número 1017150-57.2020.4.01.3800, proposta pelo IMIH, atualmente em trâmite na 7ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Minas Gerais, cujo valor atualizado corresponde a R\$ 29.259.801,63 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos).

34. A execução fiscal autuada sob o número 0002191-48.2004.4.03.6114 refere-se à cobrança de contribuições previdenciárias, atribuídas ao IMS, atinente ao período compreendido entre o mês de janeiro de 1994 e o mês de dezembro de 2002. Tal execução fiscal compreende os DEBCADs de números 35.527.805-7, 35.527.806-5, 35.527.807-3, 35.527.808-1, 35.527.809-0, 35.527.810-3, 35.527.811-1, 35.527.812-0, 35.527.813-8, 35.527.814-6, 35.527.851-0, 35.527.852-9, 35.527.853-7, 35.527.854-5, 35.527.974-6, 35.527.978-9 e 35.527.979-7.

35. Ocorre que o IMS, em seus embargos à execução autuados sob o nº 0004580-35.2006.4.03.6114, já logrou êxito em seu propósito de ver reconhecidos como indevidos os valores formalizados sob os mencionados DEBCADs, tendo sido proferida decisão transitada em julgado favorável ao ora Requerente. Aguarda-se unicamente,

portanto, a extinção da execução fiscal e as devidas providências administrativas para cancelamento dos DEBCADs.

36. Na mesma esteira encontra-se a ação anulatória número 1017150-57.2020.4.01.3800, que almeja o cancelamento das CDAs de números 60 4 20 009532-43; 60 4 19 063598-48, 60 4 19 063600-05, 60 4 20 009533-24, 60 4 19 063601-88, 60 4 19 063599-29.

37. O IMIH foi exitoso na referida ação anulatória, tendo sido proferida sentença procedente ao ora Requerente pela 7ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Minas Gerais, em relação a qual a PGFN informou que não apresentará recurso de apelação, conforme ID número 547706485 daqueles autos. Assim, aguarda-se unicamente o cumprimento da sentença, em especial as providências administrativas para cancelamento das CDAs identificadas.

38. No mais, os demais débitos entendidos como indevidos pelos Requerentes, conforme evidenciados no **Anexo 5**, perfazem o montante atualizado de R\$ 151.787.176,65 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Em razão de serem entendidos como indevidos pelos Requerentes, não devem ser incluídos na Transação Fiscal Individual aqui proposta.

39. De modo a garantir a execução dos débitos que permanecerão sob discussão judicial, na forma do Parágrafo 38 acima, e a despeito de eventuais medidas judiciais liminares que porventura tenham sido, ou venham a ser, concedidas no curso das execuções fiscais ou ações acessórias a estas, os Requerentes ofertam em garantia à União o imóvel relacionado no **Anexo 6** da presente Proposta, cujo valor de mercado equivale à aproximadamente R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais, conforme laudo de avaliação).

40. Os Requerentes esclarecem que, a teor do disposto no art. 10, §2º da Portaria PGFN nº 2.382/2021, a garantia referida no parágrafo anterior não será incluída no plano de recuperação judicial.

II.C DÉBITOS EXCLUÍDOS DA TRANSAÇÃO – PARCELAMENTO ATIVO NO ÂMBITO DO PROIES

41. Em adição aos débitos elencados no Tópico II.B acima, não devem ser incluídos na Transação Fiscal Individual objeto da presente Proposta os débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob as CDAs de números 00 5 17 001224-80, 00 5 17 000387-73, 00 5 17 000386-92, 00 5 16 008592-79, 00 2 13 000794-03, 00 2 13 000793-14, 00 2 13 000792-33, 00 2 13 000791-52, 00 2 13 000027-96 e 00 2 11 000189-07, todas elas referenciando o IPA como devedor, no valor atualizado total de R\$ 22.248.496,54 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

42. Isso porque tais CDAs encontram-se atualmente sob parcelamento ativo concedido pela PGFN no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, formalizado sob o número 1419.

43. O IPA permanece adimplente em relação ao referido parcelamento e assim permanecerá, observados todos os termos e condições decorrentes do Programa.

II.D DÉBITOS EXCLUÍDOS DA TRANSAÇÃO – FGTS DE EMPREGADOS INATIVOS

44. Com relação aos débitos de FGTS dos Requerentes atualmente inscritos em Dívida Ativa da União, cumpre informar que parte deles, ainda pendente de apuração e quantificação, referem-se a débitos de FGTS relacionados a empregados que já foram desligados dos quadros de funcionários dos Requerentes.

45. Assim, são entendidos em verdade como débitos trabalhistas dos Requerentes, devendo ser relacionados no quadro geral de credores do plano de recuperação judicial como integrantes dos créditos de Classe I, estando sujeitos às regras de pagamento ali estabelecidas para tal classe de créditos.

46. Os Requerentes pugnam, portanto, pela exclusão de tais débitos da Transação Fiscal Individual pretendida, porquanto serão endereçados no âmbito de seu plano de recuperação judicial.

II.E DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – CONTA CORRENTE

47. Os Requerentes possuem débitos em aberto, cuja administração atualmente encontra-se a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), no montante de atual de R\$ 12.361.449,17 (doze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), conforme relação constante do **Anexo 7** à presente Proposta.

48. Tais débitos encontram-se em aberto por período superior a 90 dias contados de seus vencimentos. Neste sentido, conforme disposição contida no Art. 2º da Portaria PGFN/ME Nº 6.155, de 25 de maio de 2021, já deveriam ter sido remetidos pela RFB à administração da PGFN para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União.

49. Assim, os Requerentes procederão com peticionamento endereçado à própria RFB, formalizando em processos administrativos seus requerimentos de remessa dos referidos débitos à inscrição em Dívida Ativa da União.

50. Tão logo os débitos sejam inscritos em Dívida Ativa da União, os Requerentes aqui expressamente requerem que as CDAs decorrentes do procedimento de inscrição sejam adicionadas à relação contida no **Anexo 4** desta Proposta e seus débitos sejam incluídos no objeto da Transação Fiscal Individual pretendida.

51. Adicionalmente, em relação a outros eventuais débitos que estejam sob a administração da Receita Federal do Brasil até a data da assinatura da presente transação, os Requerentes postulam que, quando da sua inscrição em dívida ativa, sejam incluídos ao presente acordo, para que sejam quitados de acordo com as regras a serem aqui pactuadas.

II.F DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

52. Adicionalmente aos débitos indicados no Tópico II.D acima, os Requerentes possuem débitos administrados pela RFB que atualmente encontram-se sob discussão em processos administrativos em tramitação perante aquele órgão ou incluídos em parcelamentos por ele ofertados. Faz-se referência especificamente àqueles elencados

no **Anexo 8** à presente Proposta, no valor total de R\$ 96.345.843,93 (noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

53. Os Requerentes têm interesse na inclusão dos débitos atinentes aos referidos processos administrativos no objeto da pretendida Transação Fiscal Individual. Para tanto, procederão com peticionamento à RFB, requerendo a desistência da discussão em sede administrativa, ou a desistência do parcelamento em curso, conforme o caso, condicionada à remessa dos débitos para inscrição em Dívida Ativa da União e consequente inclusão destes na presente Proposta.

II.G SUMÁRIO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

54. Em linha com o disposto nos Tópicos II.A a II.E acima, a memória de cálculo dos débitos a serem incluídos na Transação Fiscal Individual pretendida pelos Requerentes é a seguinte:

Origem	Total Atualizado
Dívida Ativa	884.937.685,57
Discussão Judicial	(151.787.176,65)
PROIES	(22.248.496,54)
Ações Vencidas	(259.997.213,37)
FGTS Inativos	Pendente de apuração
Conta Corrente	12.361.449,17
Parcelamentos	18.108.165,55
Processos Administrativos	78.237.678,39
Total Parcial	559.612.092,11

III. A ATUAL CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS REQUERENTES

55. Os Requerentes, por todas as razões já aduzidas nos tópicos preliminares desta Proposta, encontram-se em situação de verdadeira vulnerabilidade econômica e financeira. Em decorrência disso, se viram forçados a formular seu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 10 de maio de 2021 pelo juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre.

56. Assim sendo, conforme disposição contida no Art. 24, III, alínea “a” da Portaria PGFN Nº 9.917, de 14 de abril de 2020, na redação conferida pela Portaria PGFN Nº 3.026, de 11 de março de 2021, são considerados irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS quando de titularidade de devedores em recuperação judicial, como é o caso dos Requerentes.

57. Não obstante, a situação de vulnerabilidade econômica e financeira dos Requerentes pode ser verificada da análise de suas demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais², constantes do **Anexo 9** à presente Proposta, de acordo com a determinação do Art. 36, III da Portaria PGFN Nº 9.917, de 14 de abril de 2020, conforme alterada.

58. Ainda, no **Anexo 10** à presente Proposta, pode ser verificada relação dos credores dos Requerentes, juntamente com a natureza, a classificação e o valor atualizado dos respectivos créditos, em linha com a determinação do Art. 36, IV da Portaria PGFN Nº 9.917, de 14 de abril de 2020, conforme alterada. Destaca-se que em vista do dinamismo do processo de Recuperação Judicial, o quadro apresentado poderá sofrer variações ao longo do tempo.

IV. PROPOSTA PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRANSACIONADOS

59. Em linha com o exposto no Tópico III acima, em especial no que tange à presunção de irrecuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS quando de titularidade de devedores em recuperação judicial, os Requerentes propõem os seguintes termos para a quitação dos débitos incluídos na presente Proposta de Transação Fiscal Individual:

- a) Inclusão, na Transação Fiscal pretendida, de todos os débitos fiscais, previdenciários e do FGTS, devidos pelos Requerentes e inscritos em dívida ativa da União, com exceção daqueles tratados nos Tópicos II.B, II.C e II.D desta Proposta;

² Esclarecem as Requerentes que COGEIME, EDUCA e IMEA não possuem DPML e DFC, em vista de ausência de obrigatoriedade legal. Além disso, relativo ao exercício de 2020, informa que ainda está em processo de auditoria externa de modo que não é possível juntar neste momento a DPML e DFC.

- b) Liberação de todos os gravames incidentes sobre imóveis de propriedade dos Requerentes destinados a garantir a execução dos débitos inscritos em dívida ativa da União a serem transacionados no âmbito da presente Proposta de Transação Fiscal Individual, conforme identificados no **Anexo 11**. A liberação aqui requerida é crucial para a viabilidade do plano de recuperação judicial dos Requerentes, bem como da proposta de pagamento da Transação tratada no Tópico IV.A abaixo;
- c) Utilização de créditos líquidos e certos que as Requerentes tenham contra a União no abatimento do débito consolidado, tal qual o precatório já emitido nos autos do processo 0006730-96.2000.4.03.6114;
- d) Inclusão dos débitos atualmente administrados pela RFB, conforme detalhados nos **Anexos 6 e 7** desta Proposta, à Transação Fiscal pretendida;
- e) Concessão de desconto representativo de 100% (cem por cento) dos acréscimos relativos a multas, juros, correção monetária ou quaisquer outros acréscimos cobrados sobre o valor principal dos débitos, sem afetação deste, limitado o desconto, no entanto, a 70% (setenta por cento) do valor total do débito transacionado (Art. 14, §§ 1º e 2º, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);
- f) Concessão de parcelamento dos débitos previdenciários transacionados no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em respeito à disposição contida no Art. 195, § 11 da Constituição Federal (Art. 16 da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);
- g) Exclusão dos débitos referentes ao FGTS de empregados inativos, os quais serão pagos no âmbito do plano de recuperação judicial dos Requerentes;
- h) Concessão de parcelamento dos demais débitos transacionados no prazo máximo de 145 (cento e quarenta e cinco) meses (Art. 14, §§ 1º e 2º, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);
- i) Concessão de diferimento para pagamento da primeira parcela pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de formalização da Transação Fiscal Individual pretendida (Art. 8º, III, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);

- j) Escalonamento do valor das parcelas dos parcelamentos de acordo com as estimativas formuladas no Tópico IV.A abaixo; e
- k) Aceitação das garantias nos termos dispostos no Tópico IV.B abaixo.

IV.A. FORMA DE PAGAMENTO

60. Conforme disposto no item “i” acima, os Requerentes propõem o escalonamento do valor das parcelas no âmbito da presente Transação Fiscal Individual, de modo a preservar sua capacidade de pagamento projetada.

61. Assim, os Requerentes propõem que a amortização da totalidade dos débitos transacionados ocorra de forma linear e proporcional entre as 2 (duas) espécies de débitos abrangidas (débitos previdenciários e demais débitos – inclusos aqui os débitos de FGTS referentes a empregados ativos), reforçadas por um total de 4 (quatro) amortizações, de acordo com cronograma indicado abaixo:

62. Em relação a débitos previdenciários:

- a) Amortização em 60 (sessenta) parcelas mensais e progressivas, conforme cronograma abaixo:

Parcela	INSS
1 - 12	80.000,00
13 - 24	240.000,00
25 - 36	410.000,00
37 - 48	510.000,00
49 - 60	630.000,00

- b) Amortização de R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil Reais) a ser realizada concomitantemente ao pagamento da parcela de número 48, valor que será arrecadado com a alienação de imóvel na forma prevista no Tópico IV.B abaixo;
- c) Amortização de R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais) a ser realizada concomitantemente ao pagamento da parcela de número

59, valor que será arrecadado com a alienação de imóvel, na forma prevista no Tópico IV.B abaixo;

- d) Amortização de eventual saldo remanescente, a ser realizada concomitantemente ao pagamento da parcela de número 60.

63. Em relação aos demais débitos:

- a) Amortização em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e progressivas, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Demais Débitos
1 - 12	520.000,00
13 - 24	720.000,00
25 - 36	940.000,00
37 - 48	1.070.000,00
49 - 60	1.200.000,00
61 em diante	1.200.000,00

- b) Amortização de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), concomitantemente ao pagamento da parcela de número 59, mediante destinação do saldo obtido com a venda de imóvel na forma prevista no Tópico IV.B abaixo;
- c) Amortização de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de Reais) a ser realizada concomitantemente ao pagamento da parcela de número 120, em decorrência de alienação de imóvel na forma prevista no Tópico IV.B abaixo; e
- d) Amortização do saldo dos demais débitos parcelados a ser realizada concomitantemente ao pagamento da parcela de número 145, em decorrência de alienação de imóvel na forma prevista no Tópico IV.B abaixo

64. A viabilidade das amortizações extraordinárias previstas acima se dá pela proposta de alienação de ativos imobiliários de propriedade dos Requerentes e seus associados, melhor exposto no Tópico a seguir.

IV.B. OFERTA DE GARANTIAS E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

65. De modo a viabilizar a realização amortizações extraordinárias previstas no Tópico IV.A acima, os Requerentes alienarão áreas ociosas dos imóveis relacionados no **Anexo 12** à presente Proposta, de acordo com o cronograma previsto no próprio Tópico IV.A.

66. As áreas dos referidos imóveis, devidamente demonstradas na análise de VGV que compõe o Anexo 12, são avaliadas em aproximadamente R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), e os respectivos laudos de avaliação serão oportunamente apresentados a esta Procuradoria, tão logo a empresa contratada finalize a execução de sua elaboração. As Requerentes esclarecem, ademais, que os imóveis em questão não se encontram vinculados ao plano de recuperação judicial proposto, tampouco a ele estão sujeitos.

67. Caso a PGFN assim deseje, tais imóveis poderão ser objeto de garantia a ser oferecida à União, na modalidade que melhor satisfizer seus interesses.

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS REQUERENTES

68. Os Requerentes declaram e garantem, para todos os fins legais, que:

- a) Durante o cumprimento do acordo, não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, exceto aqueles previstos no plano de recuperação judicial (Art. 36, VI, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);
- b) O plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas na PGFN Nº 9.917/2020 e está adequado à situação econômico-financeira destes (Art. 36, VII, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020);
- c) Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos (Art. 36, IX, da Portaria PGFN Nº 9.917/2020); e

- d) Não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Os valores nominais constantes na presente Proposta foram estimados em caráter preliminar e poderão estar sujeitos a revisão no decorrer das discussões entre a PGFN e os Requerentes.

70. Requer-se ainda que todas as comunicações, notificações ou intimações sejam expedidas em nome do advogado procurador dos Requerentes, subscriptor desta Proposta.

71. Os Requerentes, seus representantes e procuradores colocam-se à inteira disposição da Ilustre Procuradoria para providenciar eventuais informações e documentos que entendam necessários, bem como para esclarecer eventuais dúvidas que porventura surjam.

Termos em que,

E.D.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Eduardo A. Salgado Felipe

OAB/SP 308.743

DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo 1 Procuração e documentos estatutários;

Anexo 2 Estrutura organizacional dos Requerentes;

Anexo 3 Documentos relacionados nos arts. 14 e 15 da Portaria PGFN nº 2382/2021, com exceção dos anexos da petição de pedido de Recuperação Judicial em razão do tamanho dos arquivos exceder a limitação do sistema.

Anexo 4 Relação atualizada de Certidões de Dívida Ativa da União referentes aos débitos fiscais federais em nome dos Requerentes;

Anexo 5 Relação Certidões de Dívida Ativa da União referentes aos débitos não integrantes da presente Proposta de Transação Fiscal Individual;

Anexo 6 Relação de imóveis dos Requerentes destinados a garantir os débitos das execuções fiscais que permanecerão sob discussão judicial;

Anexo 7 Relação atualizada de débitos dos Requerentes administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Anexo 8 Relação de processos administrativos em trâmite perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos débitos os Requerentes pretendem incluir na Transação Fiscal Individual;

Anexo 9 Demonstrações contábeis dos Requerentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Anexo 10 Relação de credores dos Requerentes;

Anexo 11 Lista de gravames a serem baixados;

Anexo 12 Relação de imóveis propostos para alienação com respectivos laudos de avaliação

Recibo Eletrônico de Protocolo - 29582974

Usuário Externo (signatário):	Ágata Pandolpho
Data e Horário:	17/11/2022 13:54:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	19610.100114/2022-12
Relacionado ao Processo Indicado:	19610.100137/2021-46
Interessados:	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR CNPJ 44.351.146/0001-57
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Ajuste na Proposta de Transação	29582973

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO

Processo Administrativo SEI nº 19610.100137/2021-46

Centro De Ensino Superior De Porto Alegre Ltda. – Em Recuperação Judicial (“CESUPA”); Instituto Porto Alegre Da Igreja Metodista – Em Recuperação Judicial (“IPA”); Instituto Metodista De Educação E Cultura – Em Recuperação Judicial (“IMEC”); Instituto Metodista Centenário – Em Recuperação Judicial (“IMC”); Instituto Educacional Metodista De Passo Fundo – Em Recuperação Judicial (“IE”); Instituto União De Uruguaiana Da Igreja Metodista – Em Recuperação Judicial (“UNIÃO”); Instituto Metodista De Ensino Superior – Em Recuperação Judicial (“IMS”); Instituto Educacional Piracicabano Da Igreja Metodista – Em Recuperação Judicial (“IEP”); Instituto Metodista Izabela Hendrix – Em Recuperação Judicial (“IMIH”); Instituto Metodista Granbery – Em Recuperação Judicial (“IMG”); Instituto Metodista De Educação – Em Recuperação Judicial (“IMED”); Instituto Metodista Bennett – Em Recuperação Judicial (“IMB”); Educa – Produtos E Serviços – Em Recuperação Judicial (“EDUCA”); COGEIME – Instituto Metodista De Serviços Educacionais – Em Recuperação Judicial (“COGEIME”); Centro Wesleyano Do Sul Paulista – Em Recuperação Judicial (“CEWSUP”); e Instituto Metodista Educacional De Altamira – Em Recuperação Judicial (“IMEA”), todos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo em epígrafe e doravante denominados em conjunto “Rede Metodista de Educação”, “RME” ou apenas “Requerentes”, por seus

advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue.

1. Em referência à reunião realizada no dia 25.10.2022, os Requerentes vêm formalizar os ajustes à Proposta de Transação Fiscal Individual acordados esta d. Procuradoria.

2. Primeiramente, a RME requer a inclusão dos débitos do DEBCAD n. 37.236.557-4, no valor atualizado de R\$ 118.047.110,39 (cento e dezoito milhões, quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e doze centavos), discutidos nos autos da Ação Anulatória n. 5005078-55.2020.4.03.6114, na presente Proposta de Transação Fiscal, reduzindo sobremaneira o montante que permanecerá em discussão judicial.

3. Assim, considerando a inclusão do débito mencionado acima, a RME requer a substituição do **Anexo 9** do Aditamento à Proposta de Transação Fiscal Individual, ajustando, por conseguinte, o fluxo de pagamento.

4. Em seguida, cumpre endereçar a destinação de recursos extraordinários, a serem recebidos pelos Requerentes, que serão utilizados no pagamento das parcelas da Transação Fiscal Individual.

5. Como primeira medida, a RME pretende que seja utilizado, para pagamento da parcela inicial dos débitos de FGTS transacionados (referentes aos trabalhadores inativos) o saldo oriundo da liberação de dois depósitos judiciais efetuados pelos Requerentes. Um, no valor de R\$ 4.056.276,24 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) realizado pelo IMIH nos autos do processo n. 0001088-86.2002.4.01.3800 e outro, no valor de R\$ 444.629,32

(quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) realizado pelo IMS nos autos do processo n. 0002191-48.2004.4.03.6114.

6. Ademais, no que se refere às Amortizações Extraordinárias previstas no Tópico IV.A do Aditamento à Proposta de Transação Fiscal Individual¹, os Requerentes e a d. PGFN, em conjunto, elegeram como critério de utilização dos recursos extraordinários decorrentes da alienação de imóveis a quitação das parcelas vincendas do fluxo de pagamento, podendo os valores ser utilizados para (i) pagamento das parcelas mensais, sucessivamente e em seu vencimento, mediante depósito da integralidade de recursos obtidos em conta de garantia, com sua utilização gradual conforme o vencimento das parcelas; ou (ii) quitação de parcelas em adiantamento, resultando na redução do prazo para pagamento do acordo.

7. O fluxo de amortizações extraordinárias será o seguinte:

- a. Amortização de R\$ 46.047.424,98 (quarenta e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser realizada até a parcela de número 48 (quarenta e oito);
- b. Amortização de R\$ 46.047.424,98 (quarenta e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser realizada até a parcela de número 60 (sessenta);

¹ Petição apresentada em 15.07.2022.

c. Amortização de R\$ 6.205.150,03 (seis milhões, duzentos e cinco mil, cento e cinquenta reais e três centavos), a ser realizada até a parcela de número 72 (setenta e dois).

8. No contexto das amortizações extraordinárias, cumpre informar que a RME é beneficiária de dois precatórios federais², que totalizam o valor atualizado de R\$ 7.060.015,70 (sete milhões, sessenta mil e quinze reais e setenta centavos), e que serão destinados ao pagamento das primeiras parcelas da Transação Fiscal Individual, excluídos os valores de FGTS.

9. Na planilha anexa (**Anexo 13**), detalhamos o precatório vinculado à Execução Fiscal n. 0011427-29.2010.4.03.6109, no montante de R\$ 1.625.211,63 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), possui valor líquido e certo, estando apenas aguardando o refazimento do Ofício Requisitório com o destaque e reserva dos honorários contratuais no percentual de 10% (dez por cento), por parte da Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba

10. Além disso, é importante ressaltar que a RME é beneficiária de valores decorrentes do precatório vinculado à Execução Fiscal n. 0006730-96.2000.4.03.6114, no montante de R\$ 5.434.804,04 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos). Tais valores já se encontram disponíveis para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conta judicial de número 100128334897 e serão, tal qual o precatório descrito no parágrafo acima, utilizados pagamento das primeiras parcelas da Transação Fiscal Individual.

² Precatórios vinculados aos processos n. 0011427-29.2010.4.03.6109 e 0006730-96.2000.4.03.6114.

11. Quanto às primeiras parcelas de FGTS, por sua vez, os Requerentes informam que destinarão o valor da primeira parcela referente à entrada decorrente da alienação do imóvel do Colégio São Bernardo do Campo (Matrículas nº 15135, 45.935, 84.224 e 84.225), estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), decorrente da, utilizando o critério de amortização acima mencionado. Os valores decorrentes das parcelas recebidas posteriormente serão alocados de forma oportuna.

12. Como garantia dos débitos de FGTS incluídos na Transação, os Requerentes estendem a oferta do imóvel de Matrícula nº 5.388 (**Anexo 6**) anteriormente destinado apenas à garantia dos débitos que permanecerão sob discussão judicial, considerando que o valor de mercado (aproximadamente R\$ 240.000.000,00) é suficiente para garantir ambos os débitos.

13. Por fim, quanto aos gravames dos imóveis de propriedade da RME, ainda conforme discutido na reunião de 25.10.2022, informam os Requerentes que concordam com a manutenção dos gravames que recaem sobre os demais imóveis não estão incluídos no Plano de Recuperação Judicial do grupo. Neste sentido, requerem a liberação de todos os gravames, formalizados ou a formalizar, em favor da União Federal sobre os imóveis relacionados no **Anexo 14**, ora colacionado, a fim de garantir a viabilidade do referido plano.

14. Diante de todo o exposto acima, requer-se:

- (a) A substituição do **Anexo 9** do Aditamento à Proposta de Transação Fiscal Individual, bem como o Anexo 9 apresentado posteriormente em petições juntadas a este processo nos dias 25.08.2022 e 23.09.2022, pelo Anexo 9 aqui acostado;

- (b) Utilização dos depósitos judiciais realizados pela RME nos autos dos processos n. 0001088-86.2002.4.01.3800 e 0002191-48.2004.4.03.6114 para quitação da parcela à vista referente aos débitos de FGTS transacionados;
- (c) Formalização do critério eleito para amortizações extraordinárias, conforme detalhado no Parágrafo 6 deste instrumento;
- (d) Utilização dos créditos decorrentes de precatórios para quitação de parcelas, nos termos dos Parágrafos 8, 9 e 10 deste instrumento, com a devida juntada do **Anexo 13** aqui apensado;
- (e) Utilização dos recursos provenientes da alienação do imóvel do Colégio São Bernardo do Campo (Matrículas nº 15135, 45.935, 84.224 e 84.225) para quitação de parcelas da Transação Fiscal, na forma do Parágrafo 11 deste instrumento;
- (f) Liberação de todos os gravames incidentes sobre os imóveis de titularidade dos Requerentes que estão incluídos no Plano de Recuperação Judicial, relacionados no **Anexo 14**, ora colacionado;
- (g) Extensão da garantia do imóvel de matrícula nº 5.388 (**Anexo 6**, juntado anteriormente) para os débitos de FGTS incluídos na presente Proposta de Transação Fiscal; e
- (h) Por fim, a ratificação de todos demais termos e anexos vinculados ao Aditamento à Proposta de Transação Fiscal Individual não expressamente alterados nesta manifestação.

Termos em que,
E.D.

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2022.

Eduardo A. Salgado Felipe
OAB/SP 308.743

Anexo 9

Parcela	INSS	Demais débitos	FGTS	Total
Entrada	-	-	4.770.820,18	4.770.820,18
1	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
2	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
3	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
4	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
5	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
6	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
7	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
8	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
9	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
10	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
11	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
12	230.907,16	176.159,62	205.781,53	612.848,31
13	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
14	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
15	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
16	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
17	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
18	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
19	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
20	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
21	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
22	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
23	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
24	403.607,54	277.121,84	205.781,53	886.510,91
25	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
26	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
27	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
28	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
29	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
30	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
31	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
32	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
33	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
34	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
35	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
36	595.496,50	486.756,10	205.781,53	1.288.034,12
37	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
38	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
39	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
40	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
41	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
42	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
43	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
44	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
45	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
46	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
47	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27
48	805.853,89	614.787,85	205.781,53	1.626.423,27

Parcela	INSS	Demais débitos	FGTS	Total
48 - Extra	39.842.274,95	6.205.150,03	-	46.047.424,98
49	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
50	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
51	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
52	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
53	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
54	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
55	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
56	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
57	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
58	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
59	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
60	2.296.407,60	1.169.131,58	205.781,53	3.671.320,72
60 - Extra	39.842.274,95	6.205.150,03	-	46.047.424,98
61	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
62	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
63	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
64	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
65	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
66	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
67	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
68	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
69	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
70	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
71	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
72	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
72 - Extra	-	6.205.150,03	-	6.205.150,03
73	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
74	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
75	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
76	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
77	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
78	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
79	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
80	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
81	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
82	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
83	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
84	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
85	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
86	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
87	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
88	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
89	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
90	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
91	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
92	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
93	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
94	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11

Parcela	INSS	Demais débitos	FGTS	Total
95	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
96	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
97	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
98	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
99	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
100	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
101	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
102	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
103	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
104	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
105	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
106	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
107	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
108	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
109	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
110	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
111	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
112	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
113	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
114	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
115	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
116	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
117	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
118	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
119	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
120	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
121	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
122	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
123	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
124	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
125	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
126	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
127	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
128	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
129	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
130	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
131	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
132	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
133	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
134	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
135	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
136	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
137	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
138	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
139	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
140	-	1.169.131,58	205.781,53	1.374.913,11
141	-	1.169.131,58	4.893.626,57	6.062.758,16
142	-	1.169.131,58	4.893.626,57	6.062.758,16
143	-	1.169.131,58	4.893.626,57	6.062.758,16

Parcela	INSS	Demais débitos	FGTS	Total
144	-	1.169.131,58	4.893.626,57	6.062.758,16
145	-	1.169.131,58	4.893.626,57	6.062.758,16

Anexo 13

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS/PRECATÓRIOS NA TRANSAÇÃO (Portaria PGFN 6.757/2022)

Favor preencher o checklist abaixo com as informações necessárias para análise do crédito	Informação a ser preenchida pelo contribuinte	Observações adicionais	Nome/número documento comprobatório (se houver)
Número do requerimento SICAR (se houver)			
Dados do precatório (se houver):			
Número	20210037294		
Vara	2ª Vara Federal de Piracicaba		
TRF	Tribunal Regional Federal da 3ª Região		
Status do precatório (aguardando pagamento, aguardando expedição de ofício, etc)	Despacho de 25/05/2022: Providencie a Secretaria o refazimento do precatório 20210037294 (ID 55760988) para inclusão dos honorários contratuais devidos advogados da exequente no importe de 10% que não serão objeto de penhora por parte da União (ID 246978119).		
Número da Requisição (se houver)	N/A	Ainda não protocolada	
Ano em que foi incluído no orçamento	N/A		
Certidão narratória	N/A	Aguardando expedição	
Valor atualizado	R\$ 1.625.211,63		
Data da atualização do valor	01/10/2020		
Forma de atualização do valor (cálculo judicial, cálculo da parte)	Cálculo da parte		
Percentual a ser cedido	N/A		
Dados do processo originário			
Número	0011427-29.2010.4.03.6000		
Vara	2ª Vara Federal de Piracicaba		
TRF	Tribunal Regional Federal da 3ª Região		
Certidão narratória	N/A	Aguardando expedição	
Dados do credor originário			
Credor 1 (nome e CPF/CNPJ)	N/A		
Credor 2 (nome e CPF/CNPJ)	N/A		
Dados do cedente (se for diferente do credor originário)			
Cedente 1 (Nome e CNPJ)	N/A		
Cedente 2 (Nome e CNPJ)	N/A		
Certidão negativa de débitos trabalhistas TST do CNPJ do cedente	N/A		
Cessão dos Honorários (SIM/NÃO)	Não	O valor de honorários será decotado e direcionado aos patronos	
Valor atualizado	R\$ 162.521,16		
Data da atualização do valor	01/10/2020		
Dado do contribuinte que pretende utilizar o crédito	N/A		
Número conta SISPAR em que pretende utilizar o crédito (se houver)	N/A		
Valor atualizado da conta SISPAR em que pretende utilizar o crédito (se houver)	N/A		

Anexo 14

Imóveis incluídos no Plano de Recuperação Judicial

Descrição	Proprietário	Matrícula/Transcrição	Processos fiscais vinculados aos gravames	Endereço
1	Parte do campus IPA	AIM	74.416	Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80 - RJ
2	Imóvel - Bennett	AIM	238.740	Rua Marque de Abrantes, 55 - RJ
3	Campus Liberdade	IMIH	92.957	Rua da Bahia, 2020 - BH
4	Colégio Ribeirão Preto	AIM	de 159.571 a 159.583	Rua Florencio de Abreu, 714 - SP
5	Lotes da Avenida das Américas	IMB	95.283 / 95.284 / 95.285 / 95.305	Av. Das Américas, 11.001
			5025084-42.2019.4.04.7100 0001033-50.2011.5.01.0078, 0004670-93.2017.4.03.6102, 0021929-61.2016.4.02.5101, 0026055-96.2012.4.02.5101, 0026529-67.2012.4.02.5101, 0500725-16.2007.4.02.5101, 0506966-06.2007.4.02.5101, 0528250-07.2006.4.02.5101, 5000007-88.2020.4.04.7102 e 2001.51.01.533975-2	
6	Terreno - Lateral Colégio	AIM	63.805	Rua Alfeu Tavares, 78 - SP
7	Área em Juiz de Fora	IMG	14.184 (av. 19)	Rua Sampaio, 155 - MG
8	Lotes em Piracicaba - TCMEP 2 e 3	IEP	131.151	Rod. do Açúcar, s/n
9	Colégio Ialzinho	AIM	27.084	Rua Voluntário Vitoriano Borges, 670
10	Fazendinha Sabará - IMIH	IMIH	612	Fazenda da Roça Grande, s/n - MG
11	Lotes Campos do Jordão (Gleba de Terra)	AIM/IMS	12.960	0012488-04.2019.4.01.3800 Av. Leonor Saraiva Przirembel, 3260 - SP
12	Prédio em Juiz de Fora / Casarão Mr. Moore (Ensino Médio)	IMG	14.184 (av. 15)	Rua Barão de Sta. Helena, 544
13	Área em Santa Maria - RS / Parte não operacional	AIM	172.285	Rua Doutor Turi, 2003 - SP
14	Clínica de Fisioterapia	AIM/IEP	63.840 e transcrição 51.797 / 15.517	Rua do Rosário, 1.274 - SP
15	Terreno em Altamira (Campus Altamira)	AIM	15.486	TV. Agrário Cavalcante, 1120 - Pará
16	Escritório Jurídico - São Bernardo do Campo	IMS	47.867 e 47.868	2001.61.000478-0, 0002191-48.2004.403.6114 Rua Alfeu Tavares, 419 - SP
17	Terrenos Itapeva	AIM	30.826 e 30.827	0002527-08.2011.4.26.0270 Rua Torquato Raimundo, 111 / Rua Prefeito Felipe Marinho - SP
18	Fazenda Americana	IMED	2.999	Bairro Córrego da Onça
19	Gleba Terrenos - 28 lotes	IEP	10.978 a 10.991 / 10.997 a 11.007 / 28.548 / 6.038 / 33.208	Rua Moysés Ferreira da Silva x Rua João Moreira da Silva - SP
20	Área em Birigui - Parte dos Fundos Colégio Birigui	AIM	24.622	Rua Nove de Julho, 175
21	Casa de Hospedagem - IMS	IMS	22.322	0002191-48.2004.403.6114 Rua Alfeu Tavares, 333
22	Terrenos de Lins	AIM/IMED	13.046 e 36.918	Rua 21 de Abril x Rua Tiradentes
23	Terrenos Girassóis	AIM	47.999 / 48.000 / 48.001	Rua dos Girassóis - SP
24	Casa Rua 13 de Maio	AIM	7.273	Rua 13 de maio, 669 - SP
25	Escritório Jurídico - Lins	IEP	25.615	Rua Dom Bosco, 430 - Sp
26	Escritório Jurídico - Piracicaba	IEP	67.579	Rua Campos Salles, 1.912 - Vila Boyes - SP
27	Escritório Jurídico - Santa Bárbara	IEP	36.915 / 36.916	Rua João Pedro de Toledo Martins - Sp
28	Apartamento Passo Fundo - RS	IE	74.466	Processos nº 1999.71.04.001676-6/RS, 5002792-95.2012.4.04.7104, 5008527-02.2018.4.04.7104 e 96.12.01617-8/RS Rua Coronel Miranda, 651 - Apt. 703
29	Casa Campos Sales	AIM	23.491	Rua Campos Salles, 601 - Centro/SP
30	Terreno de Lins	IMED	33.247	Rua Voluntário Vitoriano Borges, 842 - SP
31	Terreno de Lins	IMED	31.095	Rua Voluntário Vitoriano Borges, 822 - SP
32	Colégio IE - Passo Fundo	AIM	96.437	Avenida Brasil Oeste, 1623 - RS
33	Santa Bárbara d'Oeste	AIM	1.181 / 2.540 / 2.692	Rodovia Luis Ometto (SP-306), KM 24
34	Campus Planalto (a incluir)	IMS	42.990	5005023-41.2019.4.03.6114 Av. Dom Jaime de Barros Camara, 1.000
35	Estacionamento - IMS (a incluir)	IMS	103.615, 103.616	0002191-48.2004.4.03.6114 Rua Alfeu Tavares, 181 / Rua Alfeu Tavares, 189
37	Casa de Hospedagem - IEP (a incluir)	IEP	44.491	Rua Alferes José Caetano, 1327
38	Casa dos Puritanos / Centro Esportivo - IMG	IMG	14.168 - Av. 19	Rua Sampaio, 121
39	Terreno Araçatuba (a incluir)	IMED	10.725	Lote 12 - Quadra 98

REDE METODISTA DE ENSINO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOTAL

Balancos patrimoniais consolidados

(não eliminado o efeito dos mútuos)

Em 30 de setembro de 2022 e 2021

(Em Reais)

Ativo			Passivo e patrimônio líquido		
	30/09/2022	30/09/2021		30/09/2022	30/09/2021
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	3.743.489	6.263.814	Fornecedores	33.446.246	41.807.812
Mensalidades a receber	57.967.838	62.318.729	Empréstimos e financiamentos	62.364.163	55.131.464
Contas a receber	36.130.434	14.952.725	Obrigações trabalhistas	430.178.392	349.530.538
Estoques	1.167.866	1.081.305	Obrigações tributárias	193.304.194	124.441.530
Tributos a Recuperar	3.053.669	3.042.191	Parcelamentos	21.916.977	23.533.027
Depósitos Judiciais	3.745.000	-	Receitas antecipadas	17.396.637	24.969.568
Despesas do exercício seguinte	161.883	340.084	Provisões para demandas judiciais	198.724.680	160.406.903
Ativo não circulante mantido para venda	10.805.607	-	Outras Obrigações	54.034.360	26.273.306
	116.775.786	87.998.848	Passivo de arrendamento	1.939.291	1.879.519
				1.013.304.941	807.973.666
Não circulante			Não circulante		
Mensalidades a receber	19.350.371	25.008.794	Empréstimos e financiamentos	98.268.946	86.447.196
Compromissos a receber	726.679.377	611.499.740	Obrigações trabalhistas	498.564	531.802
Depósitos judiciais	59.426.984	56.452.608	Parcelamentos	49.042.152	93.238.264
Contas a receber	14.744.568	14.566.699	Compromissos a pagar	737.641.258	621.334.034
Tributos a recuperar	346.518	346.518	Provisões para demandas judiciais	62.768.065	82.406.122
Investimentos	15.260.867	15.264.419	Outras Obrigações	1.432.724	5.880.133
Imobilizado	442.947.677	476.539.595	Passivo de arrendamento	11.950.619	14.157.326
Intangível	4.195.905	5.266.164		961.602.328	903.994.876
Direito de uso	13.644.280	16.083.739	Patrimônio líquido		
	1.296.596.548	1.221.028.276	Patrimônio social	(699.981.589)	(553.533.037)
			Resultado do exercício	(130.929.996)	(129.441.873)
			Ajustes de avaliação patrimonial	269.376.650	280.033.492
				(561.534.935)	(402.941.419)
Total do ativo	1.413.372.334	1.309.027.123	Total do passivo e do patrimônio líquido	1.413.372.334	1.309.027.123

As informações de 2022 são preliminares e não auditadas, portanto, sujeito a retificações.

Assinado digitalmente por:
Maurício Fontoura Trindade
CPF: ***.286.680-**
Data: 31/10/2022 20:16:51 -03:00



Maurício Fontoura Trindade
Diretor Financeiro
CPF: 686.286.680-04

Assinado digitalmente por:
Agata Pandolpho
CPF: ***.534.748-**
Data: 31/10/2022 18:57:10 -03:00



Ágata Pandolpho
Gerente de Controladoria
CPF: 257.534.748-37

Assinado eletronicamente por:
Angela Maria Quartarolo Gallo
CPF: ***.370.728-**
Data: 31/10/2022 18:56:40 -03:00



Angela Maria Quartarolo Gallo
Contadora
CPF: 114.370.728-10
CRC 1SP198145/0-3

Esse documento foi assinado por Angela Maria Quartarolo Gallo, Angela Maria Quartarolo Gallo, Agata Pandolpho, Agata Pandolpho, Mauricio Fontoura Trindade e Mauricio Fontoura Trindade.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.metodista.br/validate/FUDQB-M98AQ-C9ZDC-XNCZ7>



REDE METODISTA DE ENSINO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOTAL

Demonstrações do resultado consolidadas

(não eliminado o efeito dos mútuos)

Exercícios findos em 30 de setembro de 2022 e 2021

(Em Reais)

	30/09/2022	30/09/2021
Receitas operacionais		
Receita de ensino	146.180.853	185.857.829
Receita administrativa	1.160.305	6.529.114
	147.341.158	192.386.944
Deduções da receita		
Bolsas concedidas (inclui gratuidades)	(34.887.600)	(43.327.573)
Descontos concedidos	(24.726.976)	(27.388.737)
Impostos s/ receita	-	(292)
Receita operacional líquida	87.726.582	121.670.342
Custos e Despesas Operacionais		
Despesas com pessoal	(100.866.793)	(138.001.633)
Despesas com pessoal (-) Quitações	(94.392.992)	(120.288.240)
Quitações	(6.473.801)	(17.713.393)
Despesas gerais e administrativas	(16.769.363)	(11.676.267)
Despesas com aluguel	(2.674.144)	(3.550.273)
Depreciação e amortização	(7.817.004)	(8.688.491)
Amortização IFRS 16	(1.273.465)	(1.109.223)
Perda estimada para créditos de liquidação duvidosa	(3.075.621)	(5.838.644)
Redução ao valor recuperável	(2.967.173)	-
Provisões para demandas judiciais	(507.088)	(44.404.459)
Outras despesas	(6.245.312)	(7.556.937)
Outras receitas	1.371.119	15.518
Custo da Mercadoria Vendida	-	-
Déficit antes da equivalência patrimonial e resultado financeiro	(53.098.261)	(99.140.067)
Equivalência patrimonial	(210.383)	(167.301)
Déficit após equivalência patrimonial	(53.308.644)	(99.307.368)
Resultado financeiro líquido		
Despesas financeiras	(140.449.053)	(83.277.158)
Despesas financeiras - IFRS16	(555.331)	(642.441)
Receitas financeiras	63.383.030	53.790.596
	(77.621.353)	(30.129.003)
Resultado antes da CS e IRPJ	(130.929.996)	(129.436.371)
CSLL	-	(2.064)
IRPJ	-	(3.439)
Déficit do exercício	(130.929.996)	(129.441.873)

As informações de 2022 são preliminares e não auditadas, portanto, sujeito a retificações.

Assinado digitalmente por:
Maurício Fontoura Trindade
CPF: ***.286.680-**
Data: 31/10/2022 20:16:33 -
03:00

Maurício Fontoura Trindade
Diretor Financeiro
CPF: 686.286.680-04

Assinado digitalmente por:
Ágata Pandolpho
CPF: ***.534.748-**
Data: 31/10/2022 18:56:56 -03:00

Ágata Pandolpho
Gerente de Controladoria
CPF: 257.534.748-37

Assinado eletronicamente por:
Angela Maria Quartarolo Gallo
CPF: ***.370.728-**
Data: 31/10/2022 18:56:43 -03:00

Angela Maria Quartarolo Gallo
Contadora
CPF: 114.370.728-10

Este documento foi assinado por Angela Maria Quartarolo Gallo, Angela Maria Quartarolo Gallo, Ágata Pandolpho, Maurício Fontoura Trindade e Maurício Fontoura Trindade. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.metodista.br/validate/FUDQB-M98AQ-C9ZDC-XNCZ7>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FUDQB-M98AQ-C9ZDC-XNCZ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Angela Maria Quartarolo Gallo (CPF *****.370.728-****) em 31/10/2022 18:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.20.177.243	Lat: -22,750822 Long: -47,651226 Precisão: 8177 (metros)
Autenticação	angela.gallo@metodista.br (Verificado)
Login	
3N7Z+KSMMjYiSJ2HISJ9wt+asC+Py3E2edPj1aprC5g=	
SHA-256	

- ✓ Angela Maria Quartarolo Gallo (CPF *****.370.728-****) em 31/10/2022 18:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.20.177.243	Lat: -22,750822 Long: -47,651226 Precisão: 8177 (metros)
Autenticação	angela.gallo@metodista.br (Verificado)
Login	
iBs2MYRAordQ8XqPM+4++vUu8LSXiqYCwZd7Kf0opZ8=	
SHA-256	

- ✓ Agata Pandolpho (CPF ***.534.748-**) em 31/10/2022 18:56
- ✓ Agata Pandolpho (CPF ***.534.748-**) em 31/10/2022 18:57
- ✓ Mauricio Fontoura Trindade (CPF ***.286.680-**) em 31/10/2022 20:16
- ✓ Mauricio Fontoura Trindade (CPF ***.286.680-**) em 31/10/2022 20:16

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.metodista.br/validate/FUDQB-M98AQ-C9ZDC-XNCZ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.metodista.br/validate>